CURITIBA

Nº 212 - ANO XIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUMÁRIO

Licitações

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
- INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
- INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

Poder Legislativo

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

Poder Executivo

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
- INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
- INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

Contratos

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

Convênios

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP

CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-168121/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 356/2023 – SMAP/SMELJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CREMES DE PROTEÇÃO E MATERIAL DE SINALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
PARA ATENDER O ART. 9º DO DECRETO 290/2016.
EMPRESA: AGOS B2G COMERCIAL E SERVIÇOES EM LICITAÇÕES EIRELI
Item 7: EPI 288 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO de segurança, amarelo e preto, tamanho 100m, descritivo conforme manual de epi.
Marca: PLASTCOR
Modelo: FITA ZEBRADA 100 MTS PRETA/AMA
Valor unitário: R$ 5,58
Quantidade: 630
Valor total: R$ 3.515,40
Item 8: EPI 288 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO de segurança, amarelo e preto, tamanho 200m, descritivo conforme manual de epi.
Marca: PLASTCOR
Modelo: FITA ZEBRADA 200 MTS PRETA AMA
Valor unitário: R$ 8,55
Quantidade: 2.370
Valor total: R$ 20.263,50
Valor total da empresa: R$ 23.778,90.
EMPRESA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA
Item 18: EPI 480 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 60, descritivo conforme manual de epi.
Marca: ALG SUN MAXI
Modelo: FPS 60 – 120
Valor unitário: R$ 13,00
Quantidade: 445
Valor total: R$ 5.785,00
Valor total da empresa: R$ 5.785,00.
EMPRESA: FULLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Item 19: EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 60, com repelente, descritivo conforme manual de epi.
Marca: PROTETOR SOLAR C/ REPELENTE
Modelo: FPS60 PROFISSIONAL/NUTRIEX
Valor unitário: R$ 14,29
Quantidade: 11.312

Valor total: R$ 161.648,48
Item 20: EPI 481 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB - (COTA ME/EPP/MEI), fps 60, com repelente, descritivo conforme manual de epi.
Marca: PROTETOR SOLAR C/ REPELENTE
Modelo: FPS60 PROFISSIONAL /NUTRIEX
Valor unitário: R$ 14,29
Quantidade: 2.193
Valor total: R$ 31.337,97
Valor total da empresa: R$ 192.986,45.
EMPRESA: J. KAMINSKI COMÉRCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Item 16: EPI 409 - CORRENTE ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO, preto e amarelo, tamanho 04cm x 02cm x 06mm, descritivo conforme manual de epi.
Marca: PLASTCOR
Modelo: ELO P
Valor unitário: R$ 2,84
Quantidade: 620
Valor total: R$ 1.760,80
Valor total da empresa: R$ 1.760,80.
EMPRESA: MARYANA DOMINGUES FERREIRA 10979860989
Item 4: EPI 087 - CREME PARA PROTEÇÃO DA PELE GRUPO 2, descritivo conforme manual de epi.
Marca: NUTRIEX
Modelo: NUTRI 02
Valor unitário: R$ 11,66
Quantidade: 20
Valor total: R$ 233,20
Valor total da empresa: R$ 233,20.
EMPRESA: NORSKPAR COMERCIAL LTDA
Item 3: EPI 043 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 50, descritivo conforme manual de epi.
Marca: ALGSUN
Modelo: FPS 50 - 120G/ML
Valor unitário: R$ 13,33
Quantidade: 775
Valor total: R$ 10.330,75
Item 22: EPI 586 - BLOQUEADOR SOLAR UVA - UVB - FPS 80, 120g, bisnaga/frasco, descritivo conforme manual de epi.
Marca: MAVARO
Modelo: FPS 80 - 120G/ML
Valor unitário: R$ 33,00
Quantidade: 1.690
Valor total: R$ 55.770,00
Valor total da empresa: R$ 66.100,75.
EMPRESA: RP COMERCIAL LTDA

Item 5: EPI 088 - CREME PARA PROTEÇÃO - GRUPO 3, descritivo conforme manual de epi.
Marca: Nutriex
Modelo: CA 43.802
Valor unitário: R$ 9,23
Quantidade: 20
Valor total: R$ 184,60
Item 11: EPI 310 - BLOQUEADOR SOLAR UVA-UVB, fps 30, com repelente, descritivo conforme manual de epi.
Marca: Nutriex
Modelo: FPS 30 c/rep 120ml
Valor unitário: R$ 14,11
Quantidade: 384
Valor total: R$ 5.418,24
Item 14: EPI 367 - FITA ZEBRADA, para sinalização de segurança, laranja e branco, tamanho 200m, descritivo conforme manual de epi.
Marca: EPI360
Modelo: L/B 200m
Valor unitário: R$ 10,07
Quantidade: 255
Valor total: R$ 2.567,85
Item 17: EPI 409 - CORRENTE ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO, preto e amarelo, tamanho 06cm x 03cm x 10mm, descritivo conforme manual de epi.
Marca: EPI360
Modelo: Elo grande
Valor unitário: R$ 3,77
Quantidade: 930
Valor total: R$ 3.506,10
Item 21: EPI 524 - BLOQUEADOR SOLAR UVA - UVB - FPS 70, descritivo conforme manual de epi.
Marca: Nutriex
Modelo: FPS 70 120ml
Valor unitário: R$ 23,56
Quantidade: 114
Valor total: R$ 2.685,84
Item 23: REPELENTE, para inseto, 100ml, spray, à base de dietil talamida, água, cloreto de sódio, álcool, glicerina, dimeticona, aloa babosa, perfume triethanolomina
Marca: Nutriex
Modelo: Spray 100ml
Valor unitário: R$ 6,43
Quantidade: 1.750
Valor total: R$ 11.252,50
Valor total da empresa: R$ 25.615,13
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Djanani Mendes de Brito : Pregoeiro

CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Processo Administrativo *Nº 01-220710/2023*

Pregão Eletrônico nº *420/2023 SMAP*

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
PARA ATENDER O ART. 9º DO DECRETO 290/2016.
EMPRESA A L BRUM PAPELARIA E INFORMATICA ME
Itens 2, 3, 18
EMPRESA A.A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA
Itens 1, 4, 10, 12, 21, 34, 44, 47, 48, 50, 60, 69, 75, 78, 135, 139
EMPRESA ANDERSON LEDOUX DE CHRISTAN.
Itens 152
EMPRESA ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Itens 6, 8, 11, 19, 35, 38, 40, 41, 42, 46, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 80, 94, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 121, 122, 132, 134, 144, 146, 149, 150, 155, 158, 159, 160, 161, 162
EMPRESA CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELLI
Itens 7, 26, 73, 140
EMPRESA CORDEIRO E FRANCO LTDA
Itens 9, 17, 72, 74, 90, 133, 136, 137, 138, 156
EMPRESA DISTRIBUIDORA PARANÁ COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-EPP
Itens 49, 51
EMPRESA JORDAO LICITACOES E SERVICOS LTDA
Itens 70, 95, 103, 104, 126, 127, 128, 129
EMPRESA LAPAPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT ESCRITORIO LTDA
Itens 5, 32, 52, 54, 55, 76, 77, 81, 83, 86, 87, 88, 100, 101, 115, 141, 142, 145, 153
EMPRESA LUIZ CLAUDIO RIGONI DE MELLO LTDA
Itens 25, 33, 47, 48, 51, 90, 99, 108, 116, 140
EMPRESA M.I. COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Itens 14, 15, 24, 27, 28, 29, 30, 39, 66, 67, 71, 92, 93, 105, 157
EMPRESA MAXIMA ATACADISTA EIRELI
Itens 53, 109, 118, 119, 120
EMPRESA SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
Itens 13, 16, 20, 22, 23, 43, 45, 59, 79, 82, 91, 96, 97, 98, 130, 131, 154
EMPRESA XWC ATACADISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Itens 102
EMPRESA: MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME

Item 25
EMPRESA: PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Item 108
EMPRESA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
Item 99
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.
Djanani Mendes de Brito : Pregoeiro

CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-228814/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2023 - SMAP/SMELJ

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES.
PARA ATENDER O ART. 9º DO DECRETO 290/2016.
EMPRESA: EQUIPMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.
Item 6: RODA, para skate. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: Unno;
Modelo: 53mm;
Valor unitário: R$ 135,00;
Item 12: COTOVELEIRA, para proteção de esportistas. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: Zombie;
Modelo: Fácil-Ajuste;
Valor unitário: R$ 82,00;
EMPRESA: J. KAMINSKI COMÉRCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Item 2: LUVA, protetor de punho, munhequeira para prática de skate ou patins, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: TRAXART;
Modelo: Dr-030;
Valor unitário: R$ 76,90;
Item 4: TRUCK, para skate. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: CISCO;
Modelo: 139MM;
Valor unitário: R$ 74,21;
Item 5: PARAFUSO, para skate. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: CISCO;
Modelo: BASE;
Valor unitário: R$ 15,00;
Item 7: SHAPE, para skate. 20,5 x 81cm, composto de 7 lâminas de marfim, coladas com resina pu. desenho estampado em silk screan em epoxí garantindo melhor deslizamento nas manobras. furação simultânea dos quatros furos garantindo maior precisão do mesmo. na parte de cima

Marca: CISCO;
Modelo: MARFIM;
Valor unitário: R$ 128,00;
EMPRESA: JORDÃO LICITAÇÕES E SERVICOS LTDA.
Item 10: PATINS QUAD, para patinação artística, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: TRAXART;
Modelo: KLASSIC;
Valor unitário: R$ 480,00;
Item 14: LIXA, para skate. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: BOSS;
Modelo: 83X21;
Valor unitário: R$ 30,00;
EMPRESA: LJS COMÉRCIO E INDUTRIA LTDA.
Item 1: CAPACETE, para skate. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: DALEBOL;
Modelo: DLB XTREME;
Valor unitário: R$ 57,00;
Item 13: JOELHEIRA, para proteção de esportistas. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: DALEBOL;
Modelo: DLB XTREME;
Valor unitário: R$ 140,00;
EMPRESA: NB COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.
Item 9: TINTA, acrílica. fosca premium. preto. 18l. resina acrílica uso interno e externo. para reboco. massa corrida. rendimento 300m² por balde/demão. em superfícies lisas. sólido/peso 32-48.
Marca: ALWICOR;
Modelo: PREMIUM;
Valor unitário: R$ 298,13;
EMPRESA: SPAZIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
Item 8: TINTA, spray, cores diversas, para graffiti, lata com 400ml, acabamento fosco, indicada para: alvenaria, concreto, reboco, gesso, madeira, metal.
Marca: MUNDIAL PRIME;
Modelo: MUNDIAL PRIME;
Valor unitário: R$ 26,368;
EMPRESA: XWC ATACADISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
Item 3: ROLAMENTO, para skate. demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: IMPORTADO;
Modelo: ABEC 9;
Valor unitário: R$ 26,88.
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.
Mauricio Becker : Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024 – SMSAN
OBJETO: Aquisição de contêineres de lixo, bombas de ar e carrinhos para transporte, a serem utilizados na gestão de resíduos.
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **06 de novembro de 2024 até às 08h55min. do dia 19 de novembro de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 19/11/2024 – 09h00 às 09h30.
O EDITAL está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 5 de novembro de 2024.
Mirna Antonieta Machado dos Santos : Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024 – SMSAN/FAAC
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE E NÉCTAR PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA**.
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **06 de novembro de 2024 até às 9h55 do dia 19 de novembro de 2024, em horário comercial, das 8h às 18h.**
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 19/11/2024 – 10h às 10h30min.
OS EDITAIS estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP: www.gov.br/pncp
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 4 de novembro de 2024.
Gino Lucchin : Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024 – SMSAN/FAAC
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BISCOITO POLVILHO, BISCOITO CREAM CRACKER, BISCOITO DOCE E MACARRÃO INSTANTÂNEO, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA".
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **06 de novembro de 2024 até às 08h55, do**

dia 19 de novembro de 2024, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 19/11/2024 – 09h00 às 09h30.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 5 de novembro de 2024.
Idalzira Schmidt Wiacek : Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024 – SMSAN/FAAC
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CHÁ, FARINHA LÁCTEA, FÓRMULA INFANTIL, LEITE EM PÓ, MISTURA PARA BOLO E MOLHO DE TOMATE PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA".
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **06 de novembro de 2024 até às 10h55, do dia 19 de novembro de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 19/11/2024 – 11h00 às 11h30.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 5 de novembro de 2024.
Idalzira Schmidt Wiacek : Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024 – SMSAN/FAAC
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MACARRÃO NINHO, MACARRÃO CONCHINHA E MACARRÃO INTEGRAL PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA".
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **06 de novembro de 2024 até às 13h55, do dia 19 de novembro de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 19/11/2024 – 14h00 às 14h30.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 5 de novembro de 2024.
Idalzira Schmidt Wiacek : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2024 – SME
OBJETO: Aquisição de Bebedouro Industrial, para atender a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Fundação de Ação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através da modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano.
ENVIO DE PROPOSTAS: até às 10h, do dia 19 de novembro de 2024, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.
ENVIO DE LANCES: 19 de novembro de 2024 das 10h05min às 10h30min.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:
(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.
Secretaria Municipal da Educação, 5 de novembro de 2024.
Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

Edital de Concorrência Pública Internacional - Presencial
nº CP SDP/004/2024-SMOP/OPE-AFD

O MUNICIPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo licitação nas diretrizes de contratação da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, na metodologia SDP - Solicitação de Proposta, modalidade de Concorrência Pública Internacional - PRESENCIAL, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por Preço Unitário, visando à seleção e contratação de EMPRESA ou CONSÓRCIO DE EMRPESAS para execução de **Obras de Infraestrutura e Unidades Habitacionais de Interesse Social (Fase 5) – Bairro Novo do Caximba** – integrantes do Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba, a serem executados com financiamento parcial da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, utilizando recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1070 01K/2020 celebrado entre o Município de Curitiba e a AFD., cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital, conforme o que segue:

Descrição dos Serviços	Valor base da licitação (R$)	Prazo de Execução
OBRAS DE INFRAESTRUTURA E UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (Fase 5) – BAIRRO NOVO DO CAXIMBA	R$ 54.586.316,09	540 dias

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes constantes do Edital e seus anexos, nos projetos, plantas e memoriais disponibilizados. O envelope contendo os documentos que integram a "**PROPOSTA**", conforme preconizado na IAL 22.1 do Edital, deverá ser protocolado no "SERVIÇO DE PROTOCOLO" do IPPUC, situado na Rua Bom Jesus, nº 669 – Bairro Cabral – Curitiba – Paraná, até às **09:30h do dia 17/01/2025.** Os envelopes contendo as "propostas" serão abertos em

sessão pública às **10:00h do mesmo dia 17/01/2025,** na Sala Cidade do IPPUC, situada no endereço acima mencionado. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para "download" no portal de transparência do Município https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/, http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/ e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br, ou junto a Unidade Técnico Administrativa de Gerenciamento - UTAG, no enderço acima mencionado, telefone: (041) 3250-1436. As informações sobre a Concorrência Pública serão prestadas somente pela CEL – UTAG, no email: utagafd@ippuc.org.br.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 4 de novembro de 2024.

Rodrigo Araujo Rodrigues : Secretário Municipal de Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-244708/2024.

Consoante subdelegação promovida pela Portaria n.º 11, de 17 de janeiro de 2024, AUTORIZO a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves marca Baumer, em uso nos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada, por meio da empresa Boroni Serviços e Representações Comerciais Ltda., descrita no Processo n.º 01-244708/2024, no valor total de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante Inexigibilidade de Licitação – IN 27, com fulcro no artigo 74, *caput,* I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Parecer n.º 4114/2024– PGM-NAJ/SMS (item 12.1), e ante ao disposto nos artigos 47 e 48, do Decreto Municipal n.º 700/2023, conjugado ao art. 29, XI, e §2º, do Decreto Municipal nº. 2.193/2023.

Secretaria Municipal da Saúde, 5 de novembro de 2024.

Juliano Schmidt Gevaerd : Superintendente Executivo

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Torna público o Comunicado de Suspensão do Pregão Eletrônico URBS N.º 018/2024.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-147397/2024
A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., torna público, para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, cujo objeto trata da Seleção e contratação de empresa especializada, para a locação de Computadores completos (Desktop, mouse, teclado, monitor de 21", Sistema Operacional e Office), conforme especificações e quantitativos descritos nos **ANEXOS I e V** do respectivo Edital, que, tendo em vista a necessidade de adequação junto ao Edital do Pregão em epígrafe, a data para o recebimento das propostas foi adiada ***sine die***, por razões de interesse público, sendo que oportunamente sairá publicação com a nova data do certame.
INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3093.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 5 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Fabiano Wormsbecker : Pregoeiro

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Torna público Comunicado de Suspensão do Pregão Eletrônico.

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. resolve TORNAR público o aviso de suspensão de licitação, constante abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-182198/2024
A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., torna público, para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, cujo objeto trata da seleção e contratação de empresa(s) para o **fornecimento de corrimão para escadas rolantes**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I,** do respectivo Edital, que, tendo em vista a necessidade de adequação junto ao Edital do Pregão em epígrafe, a data para o recebimento das propostas foi adiada ***sine die***, por razões de interesse público, sendo que oportunamente sairá publicação com a nova data do certame.
INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3292.
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 5 de novembro de 2024.
Rosana Manosso : Pregoeiro

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-266488/2024 - ICS
Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação – DT 540/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **TOFACITINIBE 5 MG CX C/60 CMP – 1 CX e TEZEPELUMABE 210MG – 1 CANETA,** à empresa: **4BIO MEDICAMENTOS S/A – CNPJ 07.015.691/0008-12**, no valor total de **R$ 14.521,63;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.
Publique-se.
Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.
Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 541/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-266818/2024 - ICS
Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 541/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **GOSSERRELINA 10,8MG – 02 SERINGAS,** à empresa: **ONCO PROD DIST DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA – CNPJ 04.307.650/0003-05**, no valor total de **R$ 2.956,76;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.
Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.
Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 001/2024 - ICS
Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS
Processo nº 01-140023/2024
Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, a Sra**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.307.650/0012-98,** com sede à Rua Tancredo Neves, Nº 337 – CEP: 29163-267, Serra - ES, neste ato representado pela Sra. **ÉRIKA PIRES GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob n.º 339.195.818-90 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 001/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº.90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 63: PALBOCICLIBE 100 MG
Descrição do Item: AGATHA 100 MG C 21 CAP DURA - Principio Ativo: PALBOCICLIBE EAN: 7891045165990, Cod.GGREM: 522724020093503, RMS: 1211004950023, Validade: 48 meses, Procedência: ALEMANHA, Fabricante: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH / LIBBS
Valor unitário: R$ 280,0000 Valor total: R$ 88.200,0000

Quantidade estimada: 315
Item Sistema 64: PALBOCICLIBE 100 MG
Descrição do Item: AGATHA 100 MG C 21 CAP DURA - Principio Ativo: PALBOCICLIBE EAN: 7891045165990, Cod.GGREM: 522724020093503, RMS: 1211004950023, Validade: 48 meses, Procedência: ALEMANHA, Fabricante: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH / LIBBS
Valor unitário: R$ 280,0000 Valor total: R$ 23.520,0000
Quantidade estimada: 84
Item Sistema 65: PALBOCICLIBE 125 MG
Descrição do Item: AGATHA 125 MG C 21 CAP DURA - Principio Ativo: PALBOCICLIBE EAN: 7891045165983, Cod.GGREM: 522724020093403, RMS: 1211004950015, Validade: 48 meses, Procedência: ALEMANHA, Fabricante: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH / LIBBS
Valor unitário: R$ 350,0000 Valor total: R$ 58.800,0000
Quantidade estimada: 168
Item Sistema 66: PALBOCICLIBE 125 MG
Descrição do Item: AGATHA 125 MG C 21 CAP DURA - Principio Ativo: PALBOCICLIBE EAN: 7891045165983, Cod.GGREM: 522724020093403, RMS: 1211004950015, Validade: 48 meses, Procedência: ALEMANHA, Fabricante: PFIZER
Valor unitário: R$350,0000 Valor total: R$ 14.700,0000
Quantidade estimada: 42
3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$185.220,0000 (Cento e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais).**
3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº.90.010/2024 - ICS – SRP- nº. 001/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**
4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.
4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;
4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br
4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.
5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.
5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.
6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.
6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO
DIRETORA-PRESIDENTE - ICS
ÉRIKA PIRES GONÇALVES
ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA
Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.
Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 002/2024 - ICS
Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS
Processo nº 01-140023/2024
Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sra**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 30.754.325/0001-20,** com sede à Av. Rudolf Dafferner, n°400 – Boa Vista – Ed. Nova York, Sala 106, CEP 18.085-005 – Sorocaba/SP, neste ato representado pela Sra. **DANIELA GERMANO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 343.113.698-10 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 002/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital,

podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 4: Acetato de abiraterona 250mg
Descrição do Item: Genérico 250mg cx c 120cp
Fabricante: Dr. Reddy's Laboratories Ltd
Registrado: Dr. Reddy’s Farmacêutica do Brasil Ltda.
RMS: 1.5143.0028.003-0
Procedência: Índia
Valor unitário: R$ 7,5900 Valor total: R$ 38.253,6000
Quantidade estimada: 5040

Item Sistema 19: Cloridrato de erlotinibe 150mg.
Descrição do Item: Egrotib 150mg cx c 30cp
Fabricante: Dr. Reddy's Laboratories Ltd
Registrado: Dr. Reddy’s Farmacêutica do Brasil Ltda.
RMS: 1.5143.0069.003-4
Procedência: Índia
Valor unitário: R$ 119,2000 Valor total: R$ 42.912,0000
Quantidade estimada: 360

Item Sistema 36: Everolimo 5mg
Descrição do Item: Genérico 5mg cx c 28cp
Fabricante: Natcopharma Limited
Registrado: Natcofarma do Brasil
RMS: 1.8261.0002.006-2
Procedência: Índia
Valor unitário: R$ 136,8100 Valor total: R$ 34.476,1200
Quantidade estimada: 252

Item Sistema 59: Letrozol 2,5mg
Descrição do Item: Genérico 2,5mg cx c 30cp
Fabricante: Natcopharma Limited
Registrado: Natcofarma do Brasil
RMS: 1.8261.0001.001-6
Procedência: Índia
Valor unitário: R$ 0,4000 Valor total: R$ 10.656,0000
Quantidade estimada: 26640

3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 126.297,7200 (Cento e vinte e seis mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 002/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**

4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.

4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;

4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br

4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.

5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.

6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três) anos.

8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO
DIRETORA-PRESIDENTE - ICS
DANIELA GERMANO
MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.
Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 003/2024 - ICS
Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS
Processo nº 01-140023/2024
Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sra**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.071.245/0001-60,** com sede à Av. Dos Estados, 1825 – Depósito 09 – Anchieta CEP: 90.200-001, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO HENRIQUE JARDIM DIAS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.572.470-80 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 003/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 7: ADALIMUMABE 40 MG
Descrição do Item: Nome Comercial: AMGEVITA 50MG/ML (40MG) 2 SER PREENC X 0,8 ML
Fabricante: AMGEN MANUFACTURING LIMITED Procedência: PORTO RICO
Registro: 1024400150037
GTIN: 7898609960619
GGREM: 544120010004507
Detentor do Registro: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Apresentação: CARTUCHO C/ 2 SERINGA PREENCHIDA
Valor unitário: R$ 537,8500 Valor total: R$ 212.988,6000
Quantidade estimada: 396

Item Sistema 8: ADALIMUMABE 40 MG
Descrição do Item: Nome Comercial: AMGEVITA 50MG/ML (40MG) 2 SER PREENC X 0,8 ML
Fabricante: AMGEN MANUFACTURING LIMITED Procedência: PORTO RICO
Registro: 1024400150037
GTIN: 7898609960619

GGREM: 544120010004507
Detentor do Registro: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Valor unitário: R$ 537,8500 Valor total: R$ 70.996,2000
Quantidade estimada: 132
Item Sistema 23: DENOSUMABE 60 MG/ML
Descrição do Item: Nome Comercial: PROLIA 60 MG/ML SOL INJ SER PREENCH 1 ML
Fabricante: AMGEN MANUFACTURING LIMITED Procedência: PORTO RICO
Registro: 1024400130011
GTIN: 7898609960565
GGREM: 544116090003517
Detentor do Registro: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Apresentação: CARTUCHO C/ 1 SERINGA PREENCHIDA
Valor unitário: R$ 740,0958 Valor total: R$ 186.504,1416
Quantidade estimada: 252
Item Sistema 24: DENOSUMABE 60 MG/ML
Descrição do Item: Nome Comercial: PROLIA 60 MG/ML SOL INJ SER PREENCH 1 ML
Fabricante: AMGEN MANUFACTURING LIMITED Procedência: PORTO RICO
Registro: 1024400130011
GTIN: 7898609960565
GGREM: 544116090003517
Detentor do Registro: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Apresentação: CARTUCHO C/ 1 SERINGA PREENCHIDA
Valor unitário: R$ 740,0958 Valor total: R$ 62.168,0472
Quantidade estimada: 84
3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 532.656,9888 (Quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e cinqüenta e seis reais, noventa e oito centavos e oitenta e oito milésimos).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 003/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**

4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.

4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;

4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no

certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br

4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.

5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.

6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO

DIRETORA-PRESIDENTE - ICS

EDUARDO HENRIQUE JARDIM DIAS

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 004/2024 - ICS

Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS

Processo nº 01-140023/2024

Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sra**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23,** com sede à Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS HENN NAGEL**, inscrito no CPF/MF sob n.º 022.525.080-27 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 004/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024** corresponde(m) ao seguinte:
Item Sistema 51: LENALIDOMIDA 10 MG
Descrição do Item: Descrição: LENALIDOMIDA 10MG 21CAP LENANGIO DR. REDDY'S. Fabricante: DR. REDDYS Registro: 1514300800069 Cód. BR: BR0274704 Unidade: Cápsulas. Embalagem: Embalagem com 21 cápsulas.
Valor unitário: R$ 539,1200 Valor total: R$ 611.362,0800
Quantidade estimada: 1134
Item Sistema 53: LENALIDOMIDA 15 MG
Descrição do Item: Descrição: LENALIDOMIDA 15MG 21CAP LENANGIO DR. REDDY'S. Fabricante: DR. REDDYS Registro: 1514300800107 Cód. BR: BR0452628 Unidade: Cápsulas. Embalagem: Embalagem com 21 cápsulas.
Valor unitário: R$ 558,3600 Valor total: R$ 211.060,0800
Quantidade estimada: 378
Item Sistema 55: LENALIDOMIDA 5 MG
Descrição do Item: Descrição: LENALIDOMIDA 5MG 21CAP LENANGIO DR. REDDY'S. Fabricante: DR. REDDYS Registro: 1514300800034 Cód. BR: BR0446772 Unidade: Cápsulas. Embalagem: Embalagem com 21 cápsulas.
Valor unitário: R$ 529,0000 Valor total: R$ 99.981,0000
Quantidade estimada: 189
3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 922.403,1600 (Novecentos e vinte e dois mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 004/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**
4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.
4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;
4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no

certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br

4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.

5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.

6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO

DIRETORA-PRESIDENTE - ICS

LUCAS HENN NAGEL

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 005/2024 - ICS

Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS

Processo nº 01-140023/2024

Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sra**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98,** com sede à Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520, neste ato representado pelo Sr. **Jeferson Campos Mastaler**, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.193.609-89 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 005/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 21:
Descrição do Item: DAROLUTAMIDA 300MG CPR NUBEQA BAYER (FR120CPR)
Princípio Ativo: DAROLUTAMIDA
Apresentação: 300 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120
Registro M.S.: 1705601200013
Origem: FINLÂNDIA
Detentor: BAYER
Fabricante: ORION CORPORATION (ESPOO)
Cód. Barras: 7891106913881
Valor unitário: R$ 95,0000 Valor total: R$ 102.600,0000
Quantidade estimada: 1080

Item Sistema 25:
Descrição do Item: LEVONORGESTREL 19,5MG KYLEENA BAYER (CX1SIU+INSERTOR) DIU
Princípio Ativo: LEVONORGESTREL Apresentação: 19,5 MG DIU CT EST PLAS PETG TRANS +
APLIC Registro M.S.: 1705601180012 Origem: FINLÂNDIA – BÉLGICA Fabricante: BAYER
Cód. Barras: 7891106911344 Cód. GGREM: 538920010029707
Valor unitário: R$ 1.068,8100 Valor total: R$ 134.670,0600
Quantidade estimada: 126

Item Sistema 27:
Descrição do Item: DIU LEVONORGESTREL 52MG MIRENA BAYER (CX1SIU)
Princípio Ativo: LEVONORGESTREL
Apresentação: 52 MG DIU CT BL X 1 + INSERTOR (BLPETG) Registro M.S.: 1705601060033 Origem: FINLÂNDIA
Detentor: BAYER Fabricante: BAYER OY Cód. Barras: 7891106915977Cód. GGREM: 538915090024217
Valor unitário: R$ 1.076,3500 Valor total: R$ 251.865,9000
Quantidade estimada: 234

3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 489.135,9600 (Quatrocentos e oitenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 005/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**
4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.
4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;
4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br
4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.
5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.
5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.
6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.
6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam

incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO
DIRETORA-PRESIDENTE - ICS
JEFERSON CAMPOS MASTALER
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.
Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 006/2024 - ICS
Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS
Processo nº 01-140023/2024
Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sra**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **HEALTH EXPRESS DELIVERY LTDA**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no **CNPJ sob nº 49.826.421/0001-65,** com sede à Avenida Juscelino Kubitschek 410 - Sala 505 BL B – CEP: 89201-100 Joinville/SC, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS RAUPP**, inscrito no CPF/MF sob n.º 071.990.659-81assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 006/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 75: TAMOXIFENO 20 MG

Descrição do Item: CITRATO DE TAMOXIFENO, 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

Valor unitário: R$ 0,5500 Valor total: R$ 17.820,0000

Quantidade estimada: 32400

3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 17.820,0000 (Dezessete mil oitocentos e vinte reais).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 006/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**

4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.

4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;

4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas

ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br

4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.

5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.

6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO

DIRETORA-PRESIDENTE - ICS

MATHEUS RAUPP

HEALTH EXPRESS DELIVERY LTDA

Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 007/2024 - ICS

Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS

Processo nº 01-140023/2024

Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sr**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **GENÉSIO A. MENDES &CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 82.873.068/0007-35,** com sede à Rua Joroslau Sochaski , n° 1327, Bairro Armazém CEP: 83.055-400, Cidade São José dos Pinhais/PR neste ato representado pelo Sra. **BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI**, inscrito no CPF/MF sob n.º 081.207.829-25 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 007/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024** corresponde(m) ao seguinte:
Item Sistema 22: DAROLUTAMIDA 300 MG
Descrição do Item: DAROLUTAMIDA 300 MG COM REV CTFR PLAS PEAD OPC X120. Marca/Fabricante: Nubeqa / Bayer. Nº Registro Anvisa / Vencimento do Registro: 1705601200013 / 12/2024. Embalagem De Venda: Primária - Frasco De Plástico Opaco Secundária – Cartucho.
Valor unitário: R$ 95,0000 Valor total: R$ 34.200,0000
Quantidade estimada: 360
3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).**
3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 007/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**
4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.
4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;
4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br
4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.
5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.
6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.
6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato

superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO

DIRETORA-PRESIDENTE - ICS

BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI

GENÉSIO A. MENDES &CIA LTDA

Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 008/2024 - ICS

Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS

Processo nº 01-140023/2024

Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sr**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 05.912.018/0001-83,** com sede à Rua Bréscia, nº 184 - Bairro: Mauá - CEP: 83.413-575 - Colombo/PR, neste ato representado pelo Sr. **WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.747.909-21 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 008/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 3: ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG
Descrição do Item: ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG. MARCA: ACETATO DE ABIRATERONA
APRESENTAÇÃO: 250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
TIPO DE PRODUTO: Genérico
FABRICANTE: SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
REGISTRO MS: 1468200680013
EAN: 7898272945166
Demais informações conforme edital.
Valor unitário: R$ 5,6500 Valor total: R$ 85.428,0000
Quantidade estimada: 15120

3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 85.428,0000 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 008/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**

4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.

4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;

4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br

4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.

5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.
6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.
6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO

DIRETORA-PRESIDENTE - ICS

WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 009/2024 - ICS

Pregão Eletrônico Nº. 90.010/2024 - ICS

Processo nº 01-140023/2024

Interessado: Instituto Curitiba de Saúde

O **INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – I C S,** com sede com sede à Rua Santo Antonio, nº 400, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, **CNPJ** nº 03.518.900/0001-13, o Sr**.** Diretora-presidente **MARINA BUENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 296.267.928-50, e de outro lado a(s) empresa(s) **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 08.157.293/0001-27,** com sede à Avenida Quinhentos 56 QD 19 Lotes M4 a M7 – TIMS Serra - ES, neste ato representado pelo Sra. **MIRILAINE HONORATO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 111.591.257-75 assinaram a presente Ata de Registro de Preços - ARP nº 009/2024 - ICS, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. **14.133/2021,** Regulamento Interno do ICS e do Edital de Pregão Eletrônico - **PE nº. 90.010/2024** - ICS, referentes aos itens discriminados na Cláusula Terceira da presente ARP, com seus respectivos preços unitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP tem como objeto Aquisição de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, para atendimento aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, para um período de 12 (doze) meses, conforme edital e Termo de Referência, partes integrantes deste, como se transcritos estivessem.

1.2. Os itens deverão ser apresentados nas condições e especificações conforme cotação de cada item, em consonância aos detalhes contidos **no Anexo I** (Detalhamento dos itens que compõem o edital) Termo de Referência do Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no **Diário Oficial do Município,** passando a ter efeito de compromisso de fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Curitiba de Saúde não será obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo realizar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024** corresponde(m) ao seguinte:

Item Sistema 35:
Descrição do Item: EVEROLIMO 5MG 28 COM-NATCO COMPRIMIDO REVESTIDO (5 MG COM CT BL AL/AL X 28) CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS VALIDADE TOTAL DO MEDICAMENTO PELO FABRICANTE: 24 MESES
REGISTRADO POR: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
Princípio Ativo: EVEROLIMO Apresentação: EVEROLIMO 5MG Registro M.S.: 1826100020062
Origem: INDIA Marca: GENERICO / NATCOFARMA Fabricante: NATCO PHARMA LIMITED
Cód. Barras: 7898565163796 Validade Materiais: 24 meses Cód. GGREM: 573018090000506
Valor unitário: R$ 45,0000 Valor total: R$ 34.020,0000
Quantidade estimada: 756

3.2. O valor total para o presente Registro de Preços é estimado de: **R$ 34.020,0000 (Trinta e quatro mil e vinte reais).**

3.3. Para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados as apresentações dos preços, o cumprimento das cláusulas e as demais condições constantes no edital do **PE nº 90.010 - ICS – SRP- nº. 009/2024 - ICS**, seus anexos e sub-anexos, as propostas apresentadas que a precederam e que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega é no **Instituto Curitiba de Saúde – ICS** - **Setor de Assistência Farmacêutica, situado na R. Santo Antônio, 400 – Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-120, no horário das 08h-16h, de segunda-feira à sexta-feira.**

4.1.1 Caso haja mudanças de horário ou escala de funcionamento de setores, ou demais informações que interfiram na entrega adequado dos itens, as informações atualizadas seguirão no corpo do texto de envio da Autorização de Fornecimento.

4.1.2 A entrega deverá ser de acordo com as quantidades solicitadas e indicadas na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que será enviada via e-mail;

4.1.3 A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme prazos estipulados no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 4, ou seja, **para medicamentos Oncológicos, prazo de até 5 (cinco) dias, para atendimento RN 566 de 29/12/2022 - ANS e Para os demais medicamentos, prazo de até 10 (dez) dias.** Contados após o envio via e-mail da Autorização de Fornecimento, pelo Gestor/suplente responsável, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, ou seja, todos os custos deverão estar inclusos no valor unitário do item lançado na proposta eletrônica e no certame, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.3.1 Caso haja justificativa que possa ser aceita pelo Instituto, esta deverá ser formalizada, ainda que através de e-mail comprasics@ics.curitiba.pr.gov.br

4.2 É obrigação da empresa acompanhar o envio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento do Instituto Curitiba de Saúde**,** os quais serão encaminhados via e-mail**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1. Deverá ser emitida, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento gerada por este Instituto.

5.2 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos materiais fornecidos, através da assinatura de atesto na Nota Fiscal.

5.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual 3330/2008 relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.5 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.6 O pagamento será efetuado conforme demanda/solicitação até 10 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos somente quando a detentora receber a Autorização de Fornecimento, contendo a quantidade solicitada pelo Instituto Curitiba de Saúde.

6.2. A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a remessa do produto apresentado será devolvida à fornecedora, para substituição no prazo imediato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.
2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
6. A multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.
7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.3 e no item 8.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos

valores praticados pelo mercado.

7. Nos casos de Ata de Cadastro Reserva estes atenderão a todos os dispositivos bem como os abaixo mencionados:

8.7.1. Durante a validade desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em Lei ou quando os preços de mercado sofrerem alterações.

8.7.2. A contratada deverá comprovar desequilíbrio econômico – financeiro, por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento do fornecimento, por planilha de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

8.7.3. Reconhecendo o desequilibro econômico – financeiro, o ICS formalmente poderá cancelar o registro de preço do item solicitado ou conceder realinhamento, se for o caso.

8.7.4. Instituto Curitiba de Saúde, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e a qualquer momento; poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estejam incompatíveis com os preços em vigência no mercado.

CLÁUSULA NOVE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, se pleno direito pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir com as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora recusar o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou não retira-la no prazo estabelecido e o Instituto Curitiba de Saúde - ICS não aceitar a justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razão de interesse público, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº. 90.010/2024 e a proposta da empresa detentora da Ata.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e instrumento contratual, constantes no Edital de embasamento e anexos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Instituto Curitiba de Saúde, baseando-se nos termos do Regulamento Interno de Compras do ICS e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento do objeto ora licitado constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARINA BUENO
DIRETORA-PRESIDENTE - ICS
MIRILAINE HONORATO COSTA
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Instituto Curitiba de Saúde, 5 de novembro de 2024.
Jaqueline Covezzi Romano Marczal : Pregoeiro

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - IMT

OBJETO:
Contratação da prestação de serviço de locação, transporte, instalação, manutenção, com fornecimento de material necessário, desmontagem e retirada serviços de fechamento e decoração de palco, para Instituto Municipal de Turismo - IMT, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, pelo período de 90 (noventa) dias **com** contrato, **partes, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**
ENVIO DA PROPOSTA: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir das 08h do dia seguinte à publicação do Edital até as 10h do dia 22 de novembro de 2024
ENVIO DE LANCES: 22 de novembro de 2024, das 10h05min às 10h35min.
O Edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
Instituto Municipal de Turismo, 5 de novembro de 2024.
Adriano Alves de Paula : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 6/2024 IMT - CTUR

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de: Item 1. Portaria para a sede do Instituto Municipal de Turismo. Item 2. Vigilância desarmada para a Torre Panorâmica de Curitiba, por 12 (doze) meses.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
O (A) PREGOEIRO (A), torna público a quem interessar possa, que o (s) item (ns) vencido(s), e devidamente classificado (s), para a (s) empresa (s) abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 6/2024 IMT - Turismo são:
EMPRESA GM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Itens 1 **Valor total da empresa: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).**

EMPRESA R &M PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Itens 2
Valor total da empresa: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).
ITENS NÃO ADQUIRIDOS: NENHUM
TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 6/2024 IMT - CTUR = R$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais)

Prazo para manifestação de recurso é de até 20 minutos após a divulgação do resultado. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso de até 03 dias úteis. Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Instituto Municipal de Turismo, 5 de novembro de 2024.
Adriano Alves de Paula : Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cancelamento do ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada nos termos do artigo 74, I da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de equipamento de observação terrestre tipo luneta, com acessibilidade, com ficheiro para instalação no mirante da Torre Panorâmica, para atender o Instituto Municipal de Turismo, nas ações de atendimento ao turista., de acordo com Parecer Referencial nº 15/2024 e informações contidas no Processo Administrativo nº 01-253857/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 209/2024, dia 30/10/2024.

Instituto Municipal de Turismo, 5 de novembro de 2024.
Paulo César Nauiack : Superintendente

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada nos termos do artigo 74, I da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de equipamento de observação terrestre tipo luneta, com acessibilidade, com ficheiro para instalação no mirante da Torre Panorâmica, para atender o Instituto Municipal de Turismo, nas ações de atendimento ao turista., de acordo com Parecer Referencial nº 15/2024 e informações contidas no Processo Administrativo nº 01-253857/2024.

Instituto Municipal de Turismo, 5 de novembro de 2024.
Paulo César Nauiack : Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:
Objeto: *Registro de preços para futuro fornecimento de cubas para buffet*

Processo Administrativo n°: 01-260063/2024
Pregão Eletrônico n°: 159/2024.
Pregão Exclusivo ME/EPP
Objeto: *Registro de preços para futuro fornecimento de cubas para buffet*
Valor total estimado do pregão: R$ 11.442,60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 05/11/2024 às 08:00 h até o dia 19/11/2024 às 08:30 h.
Início da sessão pública de disputa: 19/11/2024 – a partir das 08:40 h.
As propostas e lances deverão ser encaminhadas via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.
Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.
Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 4 de novembro de 2024.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2426/2024
PROCESSO Nº 01-217742/2024
A Fundação Cultural de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.
OBJETO: "Contratação de serviços especializados de fornecimento de trios elétricos de pequeno e grande porte", conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
VALOR ESTIMADO: O valor total máximo previsto para esta licitação é de: **R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"
PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 13h, do dia 25 de novembro de 2024,** em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **25 de novembro de 2024 das 14hrs às 14h30min.**
Fundação Cultural de Curitiba, 5 de novembro de 2024.
Aline Rosa Novaes : Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO

Autorização de contratação de ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF.***

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Autorizo com fundamento no art. 74 “caput” da lei Federal nº 14.133/2021, a contratação **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF** inscrita no Edital nº 097/2024 – Credenciamento para prestadores de serviços artísticos – culturais na Linguagem do Teatro, Dança, Música, Circo e Técnicos Artísticos e selecionada pelo Edital de Resultado nº 193/2024.

CORAL NEGRO DE CURITIBA
Modalidade: Coral
Processo Administrativo: 01-262735/2024
Processo de Inexigibilidade: 170/2024-FCC
Execução: 11 a 20/11/2024
Vigência: 08/11 a 02/12/2024
Valor total: R$ 9.720,00
Fundação Cultural de Curitiba, 5 de novembro de 2024.
Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TORNA público o Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - IPPUC

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,
RESOLVE
TORNAR público o Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - IPPUC, conforme anexo.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 5 de novembro de 2024.
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CURITIBA IPPUC

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01 / 2024 – IPPUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-125539/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: Nº 3055/2024
FICHA DE OBRA: Nº 3050/2024

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:
Contratação de empresa especializada em execução de obra e serviço de engenharia para reforma e ampliação do prédio do setor de transporte, associação dos funcionários do IPPUC e refeitório, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – www.ippuc.org.br e Portal Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.664.623,11 (Um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e onze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PROPOSTAS:
As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da divulgação do Instrumento Convocatório, **até às 10h**, **do dia 21 de novembro de 2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do intervalo de datas e horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:
Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 21 de novembro de 2024**, **das 10h05min às 10h45min** - Horário de Brasília/DF.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Decreto Municipal nº 404 de 15 de março de 2021

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

PORTARIA Nº 265

Autorização de diária – HERIVELTO ALVES DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução n.º 03/2014.

R E S O L V E:

I - Fica o Departamento de Administração e Finanças - DAF, por meio da Diretoria Contábil e Financeira, autorizada a empenhar 3 (três) diárias no valor de R$1.050,00 (mil e cinquenta reais) cada, perfazendo o valor total de R$3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), por motivo de viagem, atendendo o que estabelece o artigo 5º da Resolução n.º 03/2014, e o Ato da Presidência nº 04/2024, em nome do Vereador HERIVELTO ALVES DE OLIVEIRA, para participar do 1° Congreso Iberoamericano de Áreas Metropolitanas, a ser realizado na cidade de Córdoba, na Argentina, em 13 e 14 de novembro de 2024.

01.031.0008.2.204 – Manutenção das Atividades Político-Parlamentares

3.3.90.14 – Diárias - Pessoal CivilR$3.150,00

II – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem, em até 10 (dez) dias corridos após o retorno da viagem.

III – Não ocorrendo o deslocamento ou a entrega do relatório, o beneficiário terá o prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis para devolução do valor recebido, a contar do cancelamento ou do fim do prazo de entrega do relatório.

PALÁCIO RIO BRANCO, 5 de novembro de 2024.

Marcelo Tscha Fachinello : Presidente

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 1726

Confere Permissão de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 72, IV e XVI e 117, § 3º da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base nos Decretos Municipais n°s 1.371, de 28 de dezembro de 2015, 1.170, de 18 de novembro de 2016, 1.471, de 9 de novembro de 2020, e 1.041, de 1º de agosto de 2022, considerando resultado do Chamamento Público nº 001/2021-SMSAN e com base no Protocolo nº 01-285827/2023,

DECRETA:

Art. 1º Confere, a título precário, Permissão de Uso a HENRIQUE BERALDIN, CPF nº 009.925.959-16, para comercializar no ramo de "Alimentos prontos para consumo: Porções Fritas” na unidade Feira Noturna Jardim das Américas.

Art. 2º A presente permissão é conferida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada sucessivamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a pedido da permissionária e a critério da Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 3º A permissionária deverá manter atualizado o seu cadastro documental junto ao Município de Curitiba.
Art. 4º É expressamente proibida a comercialização, venda, cessão, locação, sublocação ou sub-rogação do espaço público permissionado, sob qualquer aspecto.
Art. 5º No exercício de suas atividades comerciais o permissionário deverá atender ao disposto nos Decretos Municipais n°s 1.371, de 28 de dezembro de 2015, 1.170, de 18 de novembro de 2016, 1.471, de 9 de novembro de 2020, e 1.041, de 1º de agosto de 2022, nas Portarias, nos Regulamentos e outras normas aplicáveis em vigor ou que venham substitui-las.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Luiz Dâmaso Gusi : Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

DECRETO Nº 1727

Revoga parte do Decreto Municipal nº 1.505, de 20 de novembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 1.726, de 28 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 72 e § 3º do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Decreto Municipal nº 1.371, de 28 de dezembro de 2015, e com base no Protocolo nº 01-247333/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogada parte da Permissão de Uso de que trata o Decreto Municipal nº 1.505, de 20 de novembro de 2020, e o Decreto Municipal nº 1.726, de 28 de setembro de 2023, deferida a MILTON JURELLO, CPF nº 697.216.459-15, para o ramo de atividade “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; exceto o comércio de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para a alimentação - Produtor” a seu pedido, a unidade Feira Livre Rebouças.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Luiz Dâmaso Gusi : Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

DECRETO Nº 1728

Prorroga a Permissão de Uso do Decreto Municipal nº 1.408, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 72 e § 3º do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Decreto Municipal nº 1.371, de 28 de dezembro de 2015, e com base no Protocolo nº 01-219875/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, a título precário, a Permissão de Uso de que trata o Decreto Municipal nº 1.408, de 5 de novembro de 2020, deferida a GUILHERME LEONARDO FRANCI KOZIOL, CNPJ nº 14.169.010/0001-60, para comercializar no ramo de “Alimentos prontos para consumo - Comida típica Italiana”, na unidade Feira Noturna Batel, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a

partir de 5 de novembro de 2024.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Luiz Dâmaso Gusi : Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

DECRETO Nº 1729

Instaura a REURB-S na área denominada "Moradias Parolin Figueiredo", conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.488, de 7 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; considerando o deliberado pela Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, conforme Ata nº 004/2024, com base no Protocolo nº 01-013476/2024;
DECRETA:
Art. 1º Fica instaurada a REURB-S, na área denominada "Moradias Parolin Figueiredo", nas condições estabelecidas na decisão da Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, conforme Ata nº 004, de 3 de outubro de 2024, referente ao Protocolo nº 01-013476/2024 e nas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.488, de 7 de outubro de 2022.
Art. 2º O presente visa dar publicidade à decisão da Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.488, de 7 de outubro de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Julio Mazza de Souza : Secretário Municipal do Urbanismo
José Lupion Neto : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DECRETO Nº 1730

Instaura a REURB-S na área denominada "Vila Frieslândia", conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.488, de 7 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba; considerando o deliberado pela Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, conforme Ata nº 004/2024, com base no Protocolo nº 01-272646/2023;

Art. 1º Fica instaurada a REURB-S, na área denominada “Vila Frieslândia”, nas condições estabelecidas na decisão da Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, conforme Ata nº 004, de 3 de outubro de 2024, referente ao Protocolo nº 01-272646/2023 e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.488, de 7 de outubro de 2022.
Art. 2º O presente visa dar publicidade à decisão da Comissão de Regularização de Loteamentos - CRL, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.488, de 7 de outubro de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Julio Mazza de Souza : Secretário Municipal do Urbanismo
José Lupion Neto : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DECRETO Nº 1736

Dispensa Vice-Diretor de Unidade Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decretos Municipais n.ºs 374/2003, 1000/2007,

considerando aposentadoria através da Portaria n.º 775/2024-IPMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a servidora abaixo relacionada, da função gratificada que especifica na Secretaria Municipal da Educação:

SIVONEI KARPINSKI HIDALGO, matrícula n.º 85421, sigla UE-BN-5.1, símbolo FG-EV, ESPECIAL DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro do corrente.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 1737

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Decreta a revogação da Tabela de Custos Unitários para Obras e Serviços de Engenharia (SMOP/PMC) com e sem desoneração da folha de pagamento, e recomenda a utilização das Tabelas SICRO e SINAPI pela Administração Municipal para a elaboração de orçamentos estimados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, de conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e considerando a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e seus parâmetros, assim como os Decretos de regulamentação - Decretos nº 1.206/2023 e nº 700/2023, com base no Protocolo nº 01-139467/2024;

DECRETA:

Art. 1º Para a elaboração de orçamentos estimados, a Administração Pública Municipal recomenda utilizar a Tabela SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, para serviços e obras de Infraestrutura de Transportes, ou a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, para as demais obras e serviços de engenharia, em atendimento aos parâmetros indicados no art. 55 do Decreto nº 1.206/2021, e ordem de critérios de acordo com o art. 23, Parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os itens constantes da Tabela SINAPI e SICRO foram formados com adição dos Encargos Sociais e Complementares aos preços unitários da mão de obra, e, sem incidência de taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas.

§ 2º Para elaboração dos orçamentos, deverão ser acrescidos sobre o custo unitário a porcentagem relativa ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, em consonância com o valor da alíquota de ISS, relativa ao objeto da licitação.

Art. 2º Nas propostas apresentadas para as licitações e processos de dispensa ou inexigibilidade para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, inclusive para as equipes de serviço, as porcentagens do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas e as composições de Encargos Sociais utilizados nas planilhas de orçamento, deverão ser apresentados ao agente operador do certame, de forma detalhada, pela licitante da melhor proposta apresentada, admitindo-se em suas composições exclusivamente os itens previstos no Instrumento Convocatório.

§ 1º No detalhamento da composição de seu BDI - Benefício e Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados deverão ser observados os parâmetros presentes no Acórdão do TCU 2622/2013, e fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassados ao contratante.

§2º Fica vedada a inclusão na composição do BDI dos itens: administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos).

§3º Os itens administração local, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos) deverão compor composições de custos específicas.

§4º A planilha de orçamento, bem como os preços para administração local, mobilização e desmobilização (mão de obra e equipamentos) deverão ser compatíveis com o respectivo projeto.

§5º Fica vedada a inclusão do valor devido a título de Imposto sobre Serviços (ISS) no BDI - Benefícios e Despesas Indiretas da empresa, considerando a isenção do referido pagamento prevista no art. 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, 9 de dezembro de 2003, para a prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, quando contratados pela Administração Municipal, suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, conforme abaixo transcrito:

I - item 7.02 - execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

II - item 7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

§ 6º A isenção prevista no dispositivo citado no parágrafo anterior não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e de serviços auxiliares ou complementares à construção civil, que se enquadrem em qualquer outro item da Lista de Serviços que não seja o 7.02 ou 7.05.

Art. 3º O proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, devendo comprovar sua situação por Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral a ser obtida através do sistema ISS Curitiba e apresentação do Documento de Arrecadação do Simples-Nacional - DAS, este último se for o caso.

Art. 4º O orçamento base será elaborado por profissional habilitado, servidor ou contratado para esse fim, tendo este, inteira responsabilidade sobre o valor apurado, inclusive com o devido recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT - CRT), considerando a atribuição do exercício de suas atividades profissionais em cada tipologia da obra contratada.

Art. 5º Os contratos e licitações em andamento na data de publicação deste decreto, manterão seus custos conforme tabela referencial de custos unitários de obras e serviços de engenharia utilizada no processo licitatório, até o encerramento dos procedimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.327, de 17 de agosto 2021.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Rodrigo Araujo Rodrigues : Secretário Municipal de Obras Públicas

DECRETO Nº 1738

Nomeia para responder por Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal n.º 1523/2021 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 157/2024-SMSAM, Protocolo n.º 01-265069/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada MARIA ROSI MARQUES GALVAO, para responder pelo Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE, sigla SMSAN-2, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro do corrente até ulterior deliberação.

Art. 3º Fica anulado o Decreto Municipal nº 1725/2024.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 1739

Autoriza missão no exterior de servidores da Camerata Antiqua de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que foram conferidas pelo art. 72, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-055040/2024; considerando o atendimento ao disposto nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o AFASTAMENTO e a MISSÃO NO EXTERIOR dos servidores lotados na Fundação Cultural de Curitiba, ALDO LUIS VILLANI, matrícula nº 80.746, ALÍCIO APARECIDO CARDOSO, matrícula nº 81.127, DARCI DE ALMEIDA, matrícula nº 80.592, FRANCISCO SILVA E FREITAS JÚNIOR, matrícula nº 80.781, HELENA ALICE PESSOA CAROLLO, matrícula nº 80.777, MARCO VINÍCIUS DAMM, matrícula nº 80.790, MOEMA VITÓRIA CIT, matrícula nº 80.534, ROBERTO HUBNER, matrícula nº 81.228, e VANESSA SAVYTSKY SCHIAVON, matrícula nº 80.464, no período de 9 a 13 de novembro de 2024, com destino à Punta del Este e Montevidéu, no Uruguai, para apresentação de concertos da Camerata Antiqua de Curitiba, com fundamento nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, com

ônus para a Fundação Cultural de Curitiba somente das diárias, sendo que as demais despesas serão arcadas pelo Instituto Curitiba de Arte e Cultura - ICAC, sem prejuízo de seus vencimentos e sem reposição de horas, sujeito à prestação de contas a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 21, do Decreto Municipal nº 1.131, de 4 de agosto de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.631, de 22 de outubro de 2024.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Luiz Fernando de Souza Jamur : Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1740

Autoriza missão no exterior da Presidente da Fundação Cultural de Curitiba Ana Cristina de Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que foram conferidas pelo art. 72, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 04-058210/2024;
considerando o atendimento ao disposto nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o AFASTAMENTO e a MISSÃO NO EXTERIOR da Presidente da Fundação Cultural de Curitiba, ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 86.690, no período de 9 a 13 de novembro de 2024, com destino à Punta del Este e Montevidéu, no Uruguai, com fundamento nos arts. 32 e 82, inciso X, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, para acompanhar as apresentações da Camerata Antiqua de Curitiba, com ônus para a Fundação Cultural de Curitiba do pagamento de passagens aéreas, hospedagens, diárias e seguro viagem, sem prejuízo de seus vencimentos e sem reposição de horas, sujeito à prestação de contas a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 21, do Decreto Municipal nº 1.131, 4 de agosto de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Luiz Fernando de Souza Jamur : Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1741

Nomeia para Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decretos Municipais n.ºs 213/1992, 804/2000 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 222/2024-SGM, Protocolo n.º 01-269399/2024,

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 6 de novembro do corrente, RENATO DE OLIVEIRA RIBAS FILHO para exercer o Cargo em Comissão de GESTOR PUBLICO MUNICIPAL I, sigla EAG, símbolo C-3, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º Determinar que o nomeado preste serviços na Secretaria Municipal Extraordinaria para o Desenvolvimento da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 1742

Abre crédito adicional suplementar de R$ 693.312,04, para reforço de dotações consignadas no orçamento da FCC, constantes no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 693.312,04 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e doze reais e quatro centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.
Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.
Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício
Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
28000 - **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**					
28001 - **Gabinete do Presidente**					
28001.13122.0002.2059	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – FCC				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	---	R$	100.000,00
28001.13392.0002.2234	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS QUE ATUAM NA ÁREA DA CULTURA – FCC				
3.3.50.85.00.00	Contrato de Gestão	0 1 001	---	R$	593.312,04
- **JUSTIFICATIVA**					
Para atender despesas com serviços de terceiros e contrato de gestão.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**693.312,04**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
28000 - **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**				
28001 - **Gabinete do Presidente**				
28001.13122.0002.2059	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – FCC			
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 001	R$	100.000,00
28001.13392.0002.2061	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO, FOMENTO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	593.312,04
- **JUSTIFICATIVA**				
Reprogramação de despesas com serviços de terceiros e locação de mão-de-obra.				
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			**R$**	**693.312,04**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1743

Abre crédito adicional suplementar de R$ 767.959,58, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso III, do art. 4º, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 767.959,58 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2023, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias, no valor de R$ 344.594,22 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), e a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto, nos termos previstos nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**					
09001 - **Gabinete do Secretário**					
09001.12365.0002.1015	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs				
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 1 104	---	R$	423.365,36
11000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**					
11001 - **Gabinete do Secretário**					
11001.15543.0005.1051	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, CONTENÇÃO DE EROSÃO E RECUPERAÇÃO DE MARGENS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS				
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0 2 504	---	R$	344.594,22
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com obras e instalações.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**767.959,58**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**				
09001 - **Gabinete do Secretário**				
09001.12365.0002.2075	MANUTENÇÃO DO REPASSE AO FUNDO ROTATIVO DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 104	R$	423.365,36
- **JUSTIFICATIVA** Reprogramação de despesas com material de consumo.				
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			**R$**	**423.365,36**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1744

Abre crédito adicional suplementar de R$ 968.759,87, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 968.759,87 (novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**					
09001 - **Gabinete do Secretário**					
09001.12361.0002.1058	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO				
4.4.50.42.00.00	Auxílios	0 1 102	---	R$	636.312,43
09001.12365.0002.1059	TRANFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO				
4.4.50.42.00.00	Auxílios	0 1 102	---	R$	332.447,44
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com auxílios.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**968.759,87**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**					
09001 - **Gabinete do Secretário**					
09001.12365.0002.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 40%				
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 102		R$	968.759,87
- **JUSTIFICATIVA** Reprogramação de despesas com locação de mão-de-obra.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**968.759,87**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1745

Abre crédito adicional suplementar de R$ 1.230.029,73, para reforço de dotações consignadas no orçamento da FAS, constantes no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 10, da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de junho de 2023, e nos incisos ll e III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.230.029,73 (um milhão, duzentos e trinta mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos), e incluída a dotação orçamentária detalhada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2023, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 083 - Recursos Próprios da Fundação de Ação Social, no valor de R$ 31.029,73 (trinta e um mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos), e a anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto, nos termos previstos nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
29000 - **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**					
29001 - **Gabinete do Presidente**					
29001.08122.0001.2013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – FAS				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	---	R$	644.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 2 083	GDR/FTE	R$	31.029,73
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0 1 001	---	R$	5.000,00
29001.08243.0001.6022	GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS CONSELHOS TUTELARES				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	---	R$	420.000,00
29001.11334.0001.2082	COORDENAÇÃO E ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL, VOLTADA À GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0 1 001	---	R$	1.400,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 001	---	R$	127.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0 1 001	---	R$	1.600,00

- **JUSTIFICATIVA**
Para atender despesas de custeio.

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**1.230.029,73**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
29000 - **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**				
29001 - **Gabinete do Presidente**				
29001.08122.0001.2013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – FAS			
3.3.50.85.00.00	Contrato de Gestão	0 1 001	R$	52.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 001	R$	133.000,00
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0 1 001	R$	103.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 001	R$	256.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	132.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.67.00.00	Depósitos Compulsórios	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.91.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	20.000,00
29001.08131.0001.2014	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – FAS			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	10.000,00
29001.08131.0001.2015	DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA – FAS			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	10.000,00
29001.08243.0001.6022	GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS CONSELHOS TUTELARES			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 001	R$	140.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 001	R$	5.000,00
29001.11334.0001.2082	COORDENAÇÃO E ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL, VOLTADA À GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 001	R$	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	278.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0 1 001	R$	10.000,00

- **JUSTIFICATIVA**
Reprogramação de despesas de custeio.

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO	**R$**	**1.199.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1746

Abre crédito adicional suplementar de R$ 1.784.368,48, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.784.368,48 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**					
09001 - **Gabinete do Secretário**					
09001.12361.0002.2078	TRANFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO				
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0 1 102	---	R$	1.582.138,79
09001.12365.0002.2038	TRANFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DE EDUCAÇÃO				
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0 1 102	---	R$	202.229,69
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com subvenções sociais.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**1.784.368,48**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**					
09001 - **Gabinete do Secretário**					
09001.12365.0002.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS DO FUNDEB - 40%				
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0 1 102		R$	1.784.368,48
- **JUSTIFICATIVA** Reprogramação de despesas com locação de mão-de-obra.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**1.784.368,48**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1747

Abre crédito adicional suplementar de R$ 3.832.955,85, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II, IV e VII, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.832.955,85 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação, verificado na Fonte de Recursos 511 - Taxas - Prestação de Serviços, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto, nos termos previstos nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
18000	- **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**				
18001	- **Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**				
18001.28846.0000.0002	EXECUÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DA GARANTIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 12.690, DE 15 DE ABRIL DE 2008				
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0 1 000	---	R$	600.000,00
18001.28846.0000.0010	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - EGM				
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0 1 000	---	R$	2.732.955,85
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0 1 511	---	R$	500.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Para atender despesas com a dívida contratual resgatado, obrigações tributárias e contributivas.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**3.832.955,85**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
18000	- **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**				
18001	- **Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**				
18001.28843.0000.0022	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - EGM				
3.2.90.21.00.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0 1 000		R$	2.000.000,00
3.2.90.22.00.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0 1 000		R$	300.000,00
18001.28844.0000.0023	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA - EGM				
3.2.90.21.00.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0 1 000		R$	352.334,74
3.2.90.22.00.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0 1 000		R$	80.621,11
18001.28846.0000.0002	EXECUÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DA GARANTIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 12.690, DE 15 DE ABRIL DE 2008				
3.2.90.21.00.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0 1 000		R$	600.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Reprogramação de despesas com juros e encargos sobre as dívidas interna e externa.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**3.332.955,85**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1748

Abre crédito adicional suplementar de R$ 12.347.044,15, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso VII, do art. 4º, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 12.347.044,15 (doze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
18000 - **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**					
18001 - **Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**					
18001.04122.0007.2177	PAGAMENTO DE TARIFAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 1 2018	---	R$	30.000,00
18001.28846.0000.0010	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - EGM				
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0 1 000	---	R$	12.267.044,15
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0 1 504	---	R$	50.000,00

- **JUSTIFICATIVA**
Para atender despesas com serviços de terceiros, obrigações tributárias e contributivas.

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO **R$** **12.347.044,15**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
11000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**					
11001 - **Gabinete do Secretário**					
11001.15453.0006.1134	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CIRCULAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO - LINHA VERDE				
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	7 1 2018		R$	30.000,00
11001.18542.0005.2134	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - SMOP				
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0 1 504		R$	50.000,00
18000 - **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**					
18001 - **Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**					
18001.28843.0000.0022	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - EGM				
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0 1 000		R$	11.397.359,00
18001.28844.0000.0023	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA - EGM				
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0 1 000		R$	859.685,15
4.6.90.73.00.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0 1 000		R$	10.000,00

- **JUSTIFICATIVA**
Reprogramação de despesas com obras, instalações, obrigações tributárias e contributivas e com as dívidas interna e externa.

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO **R$** **12.347.044,15**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1749

Abre crédito adicional suplementar de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2023, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
18000 - **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**					
18001 - **Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**					
18001.04122.0007.2177	PAGAMENTO DE TARIFAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 2 000	---	R$	10.000.000,00
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com serviços de terceiros.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**10.000.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1750

Abre crédito adicional suplementar de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do FAAC, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação total da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
32000 - **FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA**					
32001 - **Gabinete do Presidente**					
32001.23692.0002.2245	AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA OPERAÇÃO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA				
4.5.90.62.00.00	Aquisição de Produtos para Revenda	0 2 001	---	R$	10.000.000,00
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com aquisição de produtos para revenda.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**10.000.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
18000 - **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**					
18001 - **Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**					
18001.04122.0007.2177	PAGAMENTO DE TARIFAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 2 000		R$	10.000.000,00
- **JUSTIFICATIVA** Reprogramação de despesas com serviços de terceiros.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**10.000.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1751

Abre crédito adicional suplementar de R$ 14.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso VIII, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
09000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**					
09001 - **Gabinete do Secretário**					
09001.12361.0002.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO				
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0 1 104	---	R$	5.000.000,00
09001.12365.0002.2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 104	---	R$	9.000.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Para atender despesas com passagens, locomoção e serviços de terceiros.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**14.000.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
24000 - **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**					
24001 - **Reserva de Contingência**					
24001.99999.9999.9002	RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000				
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	9 9 999		R$	14.000.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Reprogramação de despesas com a Reserva de Contingência, prevista na Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**14.000.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1752

Abre crédito adicional suplementar de R$ 44.388.614,63, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 44.388.614,63 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2023, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R$ 44.388.614,63 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal em exercício

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
02000 - **GOVERNO MUNICIPAL**					
02001 - **Gabinete do Governo**					
02001.15452.0006.2140	COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS - GM				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 2 000	---	R$	44.388.614,63
- **JUSTIFICATIVA**					
Para atender despesas com serviços de terceiros.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**44.388.614,63**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP

PORTARIA Nº 1879

Revoga a Portaria nº 619/2023.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1.860, de 19 de dezembro de 2019, tendo em vista o contido no Ofício nº 186/2024 - NGPE, e com base no Protocolo nº 04-057641/2024,

RESOLVE

REVOGAR, a partir de 4 de novembro de 2024, a Portaria nº 619/2023, que concedeu licença sem vencimentos à servidora JANICE MENDES DA SILVA, matrícula nº 179.413, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1880

Revoga a Portaria nº 185/2024.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1.860, de 19 de dezembro de 2019, e com base no Protocolo nº 04-057175/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a Portaria nº 185/2024, que colocou à disposição do Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba - SIGMUC, nas datas abaixo os servidores relacionados:

LUIZ INACIO SIMIONI, cargo de Guarda Municipal, área de atuação Guarda, padrão GM-M, referência VIII, matrícula nº 127.898, a partir de 25 de novembro de 2024;

REJANE SOLDANI SOBREIRO, cargo de Guarda Municipal, área de atuação Guarda, padrão GM-M, referência XI, matrícula nº 31.256, a partir de 2 de dezembro de 2024;

LUIZ VECCHI DA SILVA, cargo de Guarda Municipal, área de atuação Guarda, padrão GM-S, referência VIII, matrícula nº 140.286, a partir de 9 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 1881

Dispensa de função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860,

de 19 de dezembro de 2019, Decretos Municipais n.ºs 1389/2019, 777/2020,

considerando aposentadoria através da Portaria n.º 745/2024-IPMC,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de novembro do corrente, o servidor abaixo relacionado da função gratificada que especifica da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:

FRANCISCO DONIZETE PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 42136, sigla GGI-2, símbolo FG-4, DIVISAO DO OBSERVATORIO DE SEGURANCA PUBLICA.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1882

Dispensa de função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860, de 19 de dezembro de 2019, Decretos Municipais n.ºs 213/1992, 2012/2011,

considerando aposentadoria através da Portaria n.º 746/2024-IPMC,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de novembro do corrente, a servidora abaixo relacionada da função gratificada que especifica da Secretaria do Governo Municipal:

ANGELA DE MENEZES LEYE, matrícula n.º 79078, sigla SGM-EP-AP.2, símbolo FG-A, ASSESSOR DE PROJETOS.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1883

Dispensa de função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860, de 19 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n.º 214/1992,

considerando aposentadoria através da Portaria n.º 755/2024-IPMC,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de novembro do corrente, a servidora abaixo relacionada da função gratificada que especifica da Procuradoria Geral do Município:

JANAINA LARA LOUREIRO DAS NEVES, matrícula n.º 85483, sigla PGF-2.1, símbolo FG-2, SERV. DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1884

Dispensa de função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860, de 19 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n.º 1523/2021,

considerando aposentadoria através da Portaria n.º 774/2024-IPMC,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de novembro do corrente, a servidora abaixo relacionada da função gratificada que especifica da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

SIRLEI BATISTA MONTEIRO PINHEIRO, matrícula n.º 92192, sigla SANPEA-16, símbolo FG-4, ARMAZEM DA FAMILIA FAZENDINHA.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.

Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1885

Dispensa de função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860, de 19 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n.º 1389/2019 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 382/2024-SMDT, Protocolo n.º 04-058190/2024,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de novembro do corrente, a servidora abaixo relacionada da função gratificada que especifica da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:

VERA LUCIA DOS SANTOS, matrícula n.º 130431, sigla SMDT-5.1, símbolo FG-2, SERV. DE APOIO ADMINISTRATIVO.
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.
Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1886

Designa para função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860, de 19 de dezembro de 2019, Decretos Municipais n.ºs 1389/2019, 777/2020 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 383/2024-SMDT, Protocolo n.º 04-058193/2024,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir de 1.º de novembro do corrente, a servidora abaixo relacionada para exercer a função gratificada que especifica da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:

VERA LUCIA DOS SANTOS, matrícula n.º 130431, sigla GGI-2, símbolo FG-4, DIVISAO DO OBSERVATORIO DE SEGURANCA PUBLICA.
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.
Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 1887

Designa para função gratificada.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 1.860, de 19 de dezembro de 2019, Decreto Municipal n.º 405/2004 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 254/2024-SMU, Protocolo n.º 04-058261/2024,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir de 28 de outubro do corrente, a servidora abaixo relacionada para exercer a função gratificada que especifica da Secretaria Municipal do Urbanismo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

TASSIANA SOARES PEREIRA TORRES, matrícula n.º 186685, sigla SMU-3, símbolo FG-3, ASSISTENTE.
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 5 de novembro de 2024.
Luciana Varassin : Superintendente de Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

PORTARIA Nº 118

Divulga resultado das instituições educacionais privadas que foram habilitadas para prestação de serviços educacionais, visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, por meio de contrato com a Administração Pública Municipal, com base no processo 01-194185/2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, torna público o resultado final das instituições educacionais privadas e/ou comunitárias habilitadas, no cadastro de reserva, para prestação de serviços educacionais, visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, por meio de contrato com a Administração Pública Municipal, para a oferta de vagas, com base no processo: 01-194185/2024, conforme relação listada abaixo.

CNPJ	MANTENEDORA	UNIDADE
51.825.732/0001-51	YELLOW CATERPILLAR LTDA	CEI YELLOW CATERPILLAR
02.138.073/0001-70	SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO ÉDEN LTDA	COLÉGIO NOVO ÉDEN

Art.1.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria Municipal da Educação, 5 de novembro de 2024.
Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE RESULTADO Nº 02 – FINAL FASE 2: SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-056764/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 479/2024
A Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 14/2024-SMMA, publicada em 29/02/2024, torna público a quem interessar possa, que cumpridas as formalidades legais relativas ao julgamento da fase 2 do processo em epígrafe, que

objetiva selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para implantação e operacionalização do Complexo Veterinário Municipal de Curitiba, incluindo-se a disponibilização de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços veterinários para cães e gatos, e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra e serviços indiretos necessários, pelo período de execução de 12 meses, com o valor global de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), tendo em vista o contido na ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL Nº 001/2024 – SMMA /PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-056764/2024 - FASE II, **julgou as propostas e documentações das OSCs da seguinte forma: ASSOCIACAO CHC DE ADMINISTRACAO E ASSISTENCIA HOSPITALAR (CNPJ 21.041.334/0001-83), pontuação final obtida e classificação: 91 pontos, classificada em 1º lugar; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA – SP (CNPJ 45.877.305/0001-14), pontuação final obtida e classificação: 81 pontos, classificada em 2º lugar; SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINARIA (CNPJ 47.676.085/0001-96), pontuação final obtida e classificação: 80 pontos, classificada em 3º lugar; PRO VITTA ASSOCIACAO BENEFICIENTE INDEPENDENTE S/S (CNPJ 25.066.410/0001-66), pontuação final obtida e classificação: 56 pontos e desclassificada.**

VIVIEN MIDORI MORIKAWA

Presidente

Comissão de Seleção - Portaria nº 014/2024 SMMA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 5 de novembro de 2024.

Vivien Midori Morikawa : Gerente Técnica

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

AVISO DE PATROCÍNIO Nº 3

Edital de Chamamento Público n.º 3/2024.

O Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba – Luz dos Pinhais 2024, designada pela Portaria n.º 08/2024 - CTUR, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos voltados às ações do Natal de Curitiba – Luz dos Pinhais 2024 mediante contrapartida de publicidade.

O procedimento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 700/2023, no Decreto Municipal n.º 2193/2023 e no Processo Administrativo n.º 01-164.068/2024, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, em resumo:

1. OBJETO:

1.1. O procedimento tem por objeto a seleção de propostas de interessados em patrocinar a decoração e ações do Natal de Curitiba – Luz dos Pinhais 2024, que acontecerá no período de 22 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, em conformidade com as especificações contidas em Edital e seus Anexos.

1.2. O patrocínio consiste na execução do projeto na forma descrita no Edital, aprovado e autorizado pelo Instituto Municipal do Turismo e Município, nos termos do contrato e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

1.3. Todas as propostas protocoladas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba – Luz dos Pinhais 2024, nos termos do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Edital, com apoio da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas Apresentadas, quando necessário com referência a eventuais elementos técnicos da proposta, no que couber.

2. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1. As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados no dia 19 de novembro de 2024, das 9h às 12h, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do NATAL DE CURITIBA – LUZ DOS PINHAIS 2024, na sede do Instituto Municipal de Turismo, sigla CTUR, localizado na Praça Garibaldi, n.º 7, Palacete Wolf, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.

2.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796

Instituto Municipal de Turismo, 5 de novembro de 2024.

Paulo César Nauiack : Superintendente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 140

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2024-Feas V.R.S.B.)"

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea “b” e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal n° 1688 de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pelos membros Suplentes da **CPAD nº 02/2024** designados na Portaria n° 87/2024-Feas, publicada no DOM n.º 156 de 16 de agosto de 2024.

II - Referida Comissão deverá apurar a responsabilidade funcional do(a) empregado(a) **V.R.S.B.** conforme Memorando nº 145/2024-DIRFEAS e documentos correlatos.

III - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do PAD mediante rito ordinário, nos termos do Art. 43 do Decreto Municipal n° 1688 de 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data publicação.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de novembro de 2024.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

EDITAL Nº 217

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Edital de Resultado nº 217/2024 relativo ao Edital nº 097/2024 de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais - Teatro, Dança, Música, Circo e Técnicos Artísticos.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC torna público o resultado do procedimento de Chamamento para Credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais nas áreas de Teatro, Dança, Música, Circo e Técnicos Artísticos, visando a implementação de programas, projetos e ações realizadas e/ou apoiadas pela Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

Fundação Cultural de Curitiba, 5 de novembro de 2024.

Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

EDITAL Nº 217/2024

RESULTADO DO EDITAL Nº 097/2024 – FCC - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS – TEATRO, DANÇA, MÚSICA, CIRCO E TÉCNICOS ARTÍSTICOS

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o disposto nos termos estabelecidos pelo item 12 do Edital nº 097/2024 – FCC, torna público resultado do procedimento de Chamamento para Credenciamento de Prestadores de Serviços Artístico-Culturais de Pessoas Jurídicas residentes em Curitiba, nas Modalidades de Teatro, Dança, Música, Circo e Técnicos Artísticos, visando a implementação de programas, projetos e ações realizadas e/ou apoiadas pela Fundação Cultural de Curitiba (FCC), dos inscritos credenciados por ordem alfanumérica, especificados abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MODALIDADES
44.673.124 REINALDO ROCHA SILVA	44.673.124/0001-03	Técnico Artístico – Cenotécnico
49.823.044 VICTOR ROMARIO LIMA DE VASCONCELOS	49.823.044/0001-00	Dança – Dançarino/Dançarina
49.999.995 CEZAR AUGUSTO MOREIRA	49.999.995/0001-35	Música – Cantor(a)
57.647.140 JESSIE ANDERSON BOBERG	57.647.140/0001-73	Teatro – Ator/Atriz
HAPPINESS - CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	25.069.47/00001-32	Circo – Espetáculo Circense Técnico Artístico – Diretor de Produção Técnico Artístico – Assistente de Direção
MARCIO ROBERTO GONÇALVES – ME	00.525.149/0001-94	Teatro – Espetáculo de Teatro Técnico Artístico – Técnico de Luz Técnico Artístico – Técnico de Som
MARIANGELA VAZ ZANONI 05989799993	40.825.277/0001-78	Dança – Dançarino/Dançarina

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

OTTAVA BASSA PRODUCOES MUSICAIS LTDA	32.540.391/0001-23	Música – Cantor(a) Lírico(a) Música – Coral Música – Maestro/Maestrina Música – Orquestra/Big Band
PAULO JOSE SOARES DE LIMA 06610636907	29.673.210/0001-22	Teatro – Ator/Atriz

Curitiba, 04 de novembro de 2024

Lilian Luiza Ribas
Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público
Portaria nº 061/2024 - FCC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 680

Incorpora tempo de serviço, para efeitos de aposentadoria, em favor de Roberta Cristina Pivatto Borges

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, Maria Alice Erthal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 740 de 30 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio dos Decretos Municipais n.º 123/1994, 74/1997, 7/2007 e 778/2009, neste ato representada por Melissa Cristina Alves Ferreira, conforme Portaria nº 655 de 10 de outubro de 2023, desta Fundação, com base no Protocolo nº 01-265870/2024.

RESOLVE:

Incorporar, para efeito de aposentadoria, em favor de ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES, matrícula n.º 84.151, o tempo de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias em que contribuiu para o Sistema Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, durante o período de 09 de julho de 2000 a 01 de julho de 2002.

Fundação de Ação Social, 5 de novembro de 2024.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

PORTARIA Nº 681

Nomeia temporariamente Conselheira Tutelar no Município de Curitiba.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, Maria Alice Erthal, nomeada pelo Decreto Municipal nº 740 de 30 de maio de 2022, no uso de suas competências que lhe foram conferidas, neste ato representada por Melissa Cristina Alves Ferreira, conforme Portaria nº 655 de 10 de outubro 2023, desta Fundação, e tendo em vista o solicitado por meio do processo nº 04-057293/2024,

RESOLVE:

Nomear a senhora CRISTINE BOLDUAN para exercer o mandato de Conselheira Tutelar do Município de Curitiba, Regional Cajuru, Gestão 2024-2028 – pelo período 30 de outubro a 11 de novembro de 2024, em substituição à Conselheira Tutelar ISIS KARI SEIXAS DA CUNHA BOROWIAK, em Licença para Tratamento de Saúde.

Fundação de Ação Social, 5 de novembro de 2024.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público Nº 09/2024 – FMCA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1734/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

MODALIDADE: **Chamamento Público Nº 09/2024 – FMCA**
OBJETO: seleção de propostas de atividades de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Qualificadoras da Aprendizagem Profissionalizante, sem fins lucrativos, para execução do Projeto Conexão Digital, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Colaboração pelo período de até 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (De acordo com o item 7.1 do Edital 09/2024)
Fundação de Ação Social
Setor de Protocolo da Fundação de Ação Social
Data de **06/11/2024 a 09/12/2024**
Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min **de segunda a sexta-feira.**
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Data: 10/12/2024
Horário: 09h00min
Em sessão pública, na qual ocorrerá a abertura dos envelopes e rubricadas as folhas pelos presentes, para participação das Organizações da Sociedade Civil.

As Organizações da Sociedade Civil poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes junto ao site **www.curitiba.pr.gov.br**, no item "Editais", na aba "Chamamento Público FAS"; ou ainda, junto ao site **www.fas.curitiba.pr.gov.br**, na aba "chamamento público" ou solicitar através do e-mail: chamamentopublico@curitiba.pr.gov.br. Maiores informações entre em contato pelos fones: (41) 3250-7947.
Fundação de Ação Social, 5 de novembro de 2024.
Emily Cristina Zandona Peixoto : Gerente de Chamamento Público

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

PORTARIA Nº 52

DESIGNA os membros do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC para compor o Comitê interno para revisão da Lei Municipal n.º 14.771, de 2015 de Revisão do Plano Diretor.

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 404/2021,
CONSIDERANDO:
a multidisciplinaridade e abrangência dos temas abordados pelo Plano Diretor de Curitiba;
as atribuições do IPPUC previstas no Art. 12 da Lei 14.771, de 2015 de Revisão do Plano Diretor;
e a necessidade da organização dos trabalhos do IPPUC para fazer frente a demanda de trabalhos necessários para atingir a meta de revisão do Plano Diretor de Curitiba.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores do IPPUC abaixo relacionados para compor o Comitê Interno para Revisão do Plano Diretor de Curitiba
I – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Karin Nohara Carstens Gomes - matrícula nº 81.301
João Gustavo Carraro Hortmann - matrícula nº 81.295
II – DIRETORIA DE INFORMAÇÕES
Pedro Portugal Sorrentino – matrícula nº 82.039
Erika Haruno Hayashida – matrícula nº 82.023
III – DIRETORIA DE PROJETOS
Priscila Tiboni – matrícula nº 81.316
Nathália Vanessa Oenning Ribeiro – matrícula nº 81.976
IV – DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINACEIRA
Edson Freitas Chaparro - matrícula nº 85.712
Marialva Xavier Correia - matrícula nº 82.033
V – DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO
Gilberto Ferreira da Costa - matrícula nº 182.202
Mariana Santiago Delattre Wollmann - matrícula nº 81.116
VI – DIRETORIA DO HIPERVISOR
Isabela Borghetti Miranda – matrícula n.º 82080
Natália Ferreira de Paula – matrícula n.º 82094
§1º A Coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a gestão da Arquiteta Suely Hass, Matrícula nº 82.022 - Diretora de Planejamento.
§2º Poderão ser convidados a integrar o Comitê Interno outros servidores não relacionados nesta Portaria, de acordo com as suas habilidades específicas.
Art. 2º O Comitê interno tem caráter deliberativo e temporário e permanecerá instituído enquanto estiverem em andamento as atividades pertinentes a Revisão da Lei n.º 14.771, de 2015.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 5 de novembro de 2024.
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

PORTARIA Nº 53

Designa para função gratificada

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,
RESOLVE:
DESIGNAR, a partir de 01/11/2024, a servidora ELISA FERNANDA LUDIGER, matrícula nº 82.097 para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, sigla SAF-SRH, símbolo FG-4, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 5 de novembro de 2024.
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contratos
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 301

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,
RESOLVE
TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
MELLOWITT EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.
Objeto: Aditivo nº 725/04 FMS ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 22.12.2020. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.
Data de Assinatura: 04.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 22.12.2024 findando em 21.12.2025.
Valor Mensal: R$ 3.435,08.
Valor Global: Até R$ 97.685,06.
Valor do Ajuste: R$ 3.727,56.
Dotação orçamentária:
33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495.
Processo: 01-206314/2022-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
LICNES SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aditivo nº 24249/15 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 27.10.2020. Pregão Eletrônico nº 488/2019-SMAP. Prorrogação de prazo de vigência e execução.
Data de Assinatura: 04.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 03 meses a partir de 27.02.2025 findando em 26.05.2025.
execução: Mais 03 meses a partir de 01.12.2024 findando em 28.02.2025.
Valor Mensal: R$ 247.853,13.
Valor Global do Aditivo: Até R$ 874.774,02.
Dotação orçamentária:
10001.18122.0005.2133.3.3.90.37.0.1.000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

10001.18122.0005.2133.3.3.90.39.0.1.000
Processo: 01-239769/2024-PMC
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
COPA DISTRIBUIDORA S.A.
Objeto: Aditivo nº 24651/04 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 13.12.2021. Pregão Eletrônico nº 295/2021 – SMAP. Prorrogação de prazo de vigência.
Data de Assinatura: 05.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 13.12.2024 findando em 12.12.2025.
Valor Mensal: Até R$ 1.693,50.
Valor Global: Até R$ 20.322,00.
Dotação orçamentária:
11001.15122.0006.2145.339030.00.00.0.1.000.
Processo: 01-166874/2022-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 5 de novembro de 2024.
Rejane do Rocio Maito : Gestora

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 302

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE
TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
LATICINIOS TIROL LTDA.
Objeto: Aditivo nº 143/01 FAAC ao Contrato de aquisição de alimentos pericíveis para o Programa Armazém da Familia. Pregão Eletrônico nº 35/2024 – SMSAN – FAAC. Ajustes de valores.
Data de Assinatura: 04.11.2024.
Valor do Ajuste: R$ 79.650,00.
Valor Global: Até R$ 398.250,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.2.001.

Processo: 01-189362/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Objeto: Contrato nº 208 FAAC para aquisição de alimentos pericíveis biscoito wafer para o Programa Armazém da Familia.
Pregão Eletrônico nº 99/2024 – SMSAN – FAAC.
Data de Assinatura: 04.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 03 meses a partir da assinatura.
Valor Global: Até R$ 124.000,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.1.2086.
Processo: 01-261340/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
AÇÚCAR NÚMERO UM LTDA.
Objeto: Contrato nº 210 FAAC para aquisição de alimentos pericíveis açúcar demerara para o Programa Armazém da Familia.
Pregão Eletrônico nº 78/2024 – SMSAN – FAAC.
Data de Assinatura: 05.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 03 meses a partir da assinatura.
Valor Global: Até R$ 102.000,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.2.001.
Processo: 01-264524/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ALLBRANDS IND. DE ALIMENTOS S/A.
Objeto: Contrato nº 211 FAAC para aquisição de alimentos pericíveis farinha láctea para o Programa Armazém da Familia.
Pregão Eletrônico nº 78/2024 – SMSAN – FAAC.
Data de Assinatura: 05.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 03 meses a partir da assinatura.
Valor Global: Até R$ 90.300,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.2.001.
Processo: 01-264551/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SUL CATARINENSE.
Objeto: Contrato nº 213 FAAC para aquisição de alimentos pericíveis farinha de arroz para o Programa Armazém da Familia. Pregão Eletrônico nº 78/2024 – SMSAN – FAAC.
Data de Assinatura: 05.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 03 meses a partir da assinatura.
Valor Global: Até R$ 9.800,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.2.001.
Processo: 01-264543/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
JULIANTON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: Contrato nº 214 FAAC para aquisição de alimentos pericíveis aveia em flocos, aveia em flocos finos e canela em pó, para o Programa Armazém da Familia. Pregão Eletrônico nº 78/2024 – SMSAN – FAAC.
Data de Assinatura: 05.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 03 meses a partir da assinatura.
Valor Global: Até R$ 78.300,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.2.001.
Processo: 01-264531/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
EPPENDORF DO BRASIL LTDA.
Objeto: Contrato nº 1019 FMS de prestação de serviços de manutenção corretiva em centrífuga laboratorial, instalados no laboratório municipal da Secretaria Municipal da Saúde. IN 24/2024.
Data de Assinatura: 04.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 12 meses a partir da assinatura.
Valor Global: R$ 7.732,61.
Dotação orçamentária:
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496 17-0.
Processo: 01-205139/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK.
Objeto: Termo nº 26244 de Fomento, a fim de destinar recurso financeiro, por meio do Fundo de Manutenção e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para execução do Plano de Trabalho denominado Qualidade Educacional, apresentado por Organização da Sociedade Civil - OSC, sem finalidade lucrativa, nesse caso em específico, entidade filantrópica que atua exclusivamente na educação especial integrada à educação básica, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para a escolarização de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a politica educacional adotada pela Secretaria Municipal da Educação – SME.
Data de Assinatura: 05.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 12 meses a partir da assinatura.
Valor Global: Até R$ 592.242,72.
Dotação orçamentária:
09001.12361.0002.1058.445042.0.1.102.
09001.12361.0002.2078.335043.0.1.102.
09001.12365.0002.1059.445042.0.1.102.
09001.12365.0002.2038.335043.0.1.102.
Processo: 35-000553/2024-PMC
Procuradoria Geral do Município, 5 de novembro de 2024.
Rejane do Rocio Maito : Gestora

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 19

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições, torna públicos os extratos de Termo de Contrato, constantes abaixo:
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
RAFAELA ROMAN DE FARIA CLÍNICA DE PSICOLOGIA.
Objeto: Termo de Contrato n° 1044/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar a disciplina “Desenvolvimento Gerencial (liderança e poder)”, do curso de Especialização em MBA Liderança e Gestão de Equipes - 2023, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (22/10/2024).
Valor: R$ 4.000,00(quatro mil reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339039.48.0.0.1.069
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-199208/2024 – IMAP, parecer jurídico n°2890/2024 – NAJ-S1, por atender as exigências estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº 610/2019 - possibilidade jurídica.
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR 72643870972.
Objeto: Termo de Contrato n° 1045/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar a disciplina “E-governo e Ex-democracia”, do curso de Especialização em Gestão de Cidades Inteligentes – Turma 2023, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (29/10/2024).

Valor: R$ 4.000,00(quatro mil reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339039.48.0.0.1.069
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-198795/2024 – IMAP, parecer jurídico n°2912/2024 – NAJ-S1, por atender as exigências estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº 610/2019 - possibilidade jurídica.
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
RAPHAELA LACERDA DE ALMEIDA PROCÓPIO DOS SANTOS PAULA.
Objeto: Termo de Contrato n° 1050/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar a disciplina “Deficiência: Transtorno Globais e Funcionais do Desenvolvimento”, do curso de Políticas Públicas e Direitos da Pessoa com Deficiência – turma 2024, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (16/10/2024).
Valor: R$ 1.440,00(um mil quatrocentos e quarenta reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339036.28.0.0.1.069
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-226575/2024 – IMAP, parecer referencial n°14/2024 – PGM e Lei n°14.133/2024
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
MÁRCIA REGINA MARTELOZO CASSISTAS HINO 591053729-68.
Objeto: Termo de Contrato n° 1051/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar a disciplina “Plataformas Tecnológicas e Banco de Dados (Bigdata) na Gestão Urbana”, dos cursos de Especialização em Gestão de Cidades Inteligentes – turma 2023, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (10/10/2024).
Valor: R$ 4.000,00(quatro mil reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339039.48.0.0.1.2081
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-227612/2024 – IMAP, parecer referencial n°14/2024 – PGM e Lei n°14.133/2024.
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
ANA ROTILIA ERZINGER.
Objeto: Termo de Contrato n° 1052/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar a disciplina “Políticas Municipal de Saúde”, dos cursos de Especialização em Administração Pública, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (17/10/2024).
Valor: R$ 1.800,00(um mil oitocentos reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339036.28.0.0.1.069
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-229504/2024 – IMAP, parecer referencial n°14/2024 – PGM e Lei n°14.133/2024.

Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
ELIZEU BARROSO ALVES 22101571889.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Objeto: Termo de Contrato n° 1053/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar o curso “O avança da Administração Pública com o Programa de Compliance e O Impacto positivo da Gestão de Riscos na Gestão Pública”, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (22/10/2024).
Valor: R$ 4.800,00(quatro mil oitocentos reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339039.48.0.0.1.069
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-229456/2024 – IMAP, parecer referencial n°14/2024 – PGM e Lei n°14.133/2024.
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
GISELI CRISTINA DO ROSÁRIO VILELA DA SILVEIRA CONSALTER KAUCHE.
Objeto: Termo de Contrato n° 1056/2024 - IMAP, prestação de serviços de docência para ministrar a disciplina “Metologia de Pesquisa Científica”, do curso de Especialização em Administração Pública – turma 2024 e Orientação de cada tema do Trabalho de Conclusão do curso – TCC – Turma 2023, promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
Vigência: Para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura – (16/10/2024).
Valor: R$ 5.100,00(cinco mil cem reais).
Dotação orçamentária:
26001.04128.0007.2172.339036.28.0.0.1.069
Fundamento Jurídico: Processo Administrativo n° 01-236239/2024 – IMAP, parecer referencial n°14/2024 – PGM e Lei n°14.133/2024.
Instituto Municipal de Administração Pública, 5 de novembro de 2024.
Alexandre Matschinske : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 109

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **19.772.679 KENNI ROGERS CLOSS**
Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4265/2023 – FMC
Objeto: Fica prorrogado até o dia 30/06/2025 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do termo originário.
Processo Administrativo: 01-274502/2023
Data de assinatura: 24/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **MICHELLE FIORUCCI**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4293/2023 – FMC
Objeto: Fica prorrogado até o dia 11/01/2026 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do termo originário.
Processo Administrativo: 01-263755/2023
Data de assinatura: 24/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **SELVÁTICA AÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4337/2023 – FMC
Objeto: Fica prorrogado até o dia 30/09/2025 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do termo originário.
Processo Administrativo: 01-273646/2023
Data de assinatura: 24/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **SONIA MARA SAMSEL GERALDO**
Termo de Contratação nº 013/2024
Objeto: Disciplinar mútua cooperação entre as parte para realização da Oficina de Pintura em Tela na Regional Boa Vista.
Processo Administrativo: 01-251549/2024
Edital de Chamamento: 082/2024 – de credenciamento de interessados em ministrar Oficinas Autossustentáveis na área artística e cultural nos espaços da FCC.
Período de vigência: 11/10/2024 a 11/10/2026
Data de assinatura: 11/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **FABIO MARTINS DE LIMA**
Termo de Contratação nº 014/2024
Objeto: Disciplinar mútua cooperação entre as parte para realização da Oficina de Violão na Regional Boa Vista.
Processo Administrativo: 01-258113/2024
Edital de Chamamento: 082/2024 – de credenciamento de interessados em ministrar Oficinas Autossustentáveis na área artística e cultural nos espaços da FCC.
Período de vigência: 18/10/2024 a 18/10/2026
Data de assinatura: 18/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **DIEGO COELHO VIEIRA**
Termo de Contratação nº 015/2024
Objeto: Disciplinar mútua cooperação entre as parte para realização da Oficina de Violão na Regional Boa Vista.
Processo Administrativo: 01-258133/2024
Edital de Chamamento: 082/2024 – de credenciamento de interessados em ministrar Oficinas Autossustentáveis na área artística e cultural nos espaços da FCC.
Período de vigência: 18/10/2024 a 18/10/2026
Data de assinatura: 18/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **CRISTIANO BEZERRA RUFINO 00083685111**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5949/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área do Teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender a programação do evento natal Luz dos Pinhais 2024, no período de 28 a 30 de outubro de 2024.

Processo Administrativo: 01-259090/2024
Processo de inexigibilidade: 159/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 540,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
Período de vigência: 28/10 a 18/11/2024
Data de assinatura: 28/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **DOUGLAS PEREZ PRODUÇÕES LTDA**
Contrato de prestação de serviços artísticos nº 5973/2024
Objeto: Realizar serviços de criação artísticas tecnológica e personalização, customização e manutenção de figurinos com luzes (LED), no período de 01/11 a 30/12/2024, durante a programação do Natal Luz dos Pinhais 2024.
Processo Administrativo: 01-257979/2024
Processo de inexigibilidade: 167/2024-FCC
Valor: R$ 40.000,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
Período de vigência: 31/10 a 30/12/2024
Data de assinatura: 31/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **VALENTINA PRODUÇÕES LTDA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5938/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Dança na modalidade Dançarino/Dançarina, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, que ocorrerá no período de 03 a 30 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-257492/2024
Processo de inexigibilidade: 158/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 540,00
Dotação orçamentária:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 31/10 a 16/12/2024
Data de assinatura: 31/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **24.641.756 WILLIAM HEGENBERG**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5940/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de música na modalidade Quarteto, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, que ocorrerá no período de 03 a 30 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-257474/2024

Processo de inexigibilidade: 158/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 4.320,00
Dotação orçamentária:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 31/10 a 16/12/2024
Data de assinatura: 31/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **52.457.560 FLAVIO MACIEL DA SILVA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5928/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de música na modalidade Bandas/Grupos Vocais, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, que ocorrerá no período de 03 a 30 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-257543/2024
Processo de inexigibilidade: 158/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 5.400,00
Dotação orçamentária:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 31/10 a 16/12/2024
Data de assinatura: 31/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **54.323.583 CARLOS AUGUSTO SOARES DE ALMEIDA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5924/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de música na modalidade Músico/Musicista Instrumentista, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, durante o período de 03 a 30 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-257484/2024
Processo de inexigibilidade: 158/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 720,00
Dotação orçamentária:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 31/10 a 16/12/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data de assinatura: 31/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE AZUL**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5929/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de música na modalidade Bandas/Grupos Vocais, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, que ocorrerá no período de 03 a 30 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-257568/2024
Processo de inexigibilidade: 158/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.600,00
Dotação orçamentária:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 31/10 a 16/12/2024
Data de assinatura: 31/10/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **52.186.543 CATARINA BERTULIO NEVES FAVERO DE MORAES**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 5925/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de música e Técnico Artístico nas modalidades Bandas/Grupos Vocais, Diretor de Produção e Assistente de Direção, para atender a programação do projeto “Mês da Consciência Negra”, durante o período de 03 a 30 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-257500/2024
Processo de inexigibilidade: 158/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 6.390,00
Dotação orçamentária:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 31/10 a 16/12/2024
Data de assinatura: 31/10/2024

Fundação Cultural de Curitiba, 5 de novembro de 2024.
Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

TERMO DE APOSTILAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 201, de 10 de outubro de 2023,
RESOLVE
TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.
EXTRATO DE CONTRATO 2024 – Contrato n° 021/2021 – 5ª Alteração Contratual - Termo de Apostilamento
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e MINHA BIBLIOTECA LTDA
CNPJ: 13.183.749/0001-63
OBJETO: REAJUSTE de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) com efeitos financeiros a partir de 22/09/2024, ao contrato nº 21/2021, aplicando-se o índice IPCA-IBGE (base junho/2024) conforme previsão constante na Cláusula 4ª do contrato primitivo, c/c no art.136 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 3.267,51 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
PALÁCIO RIO BRANCO, 5 de novembro de 2024.
Marilyn Lisboa de Miranda : Pregoeiro

Convênios
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 75

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 700, de 02 de maio de 2023,
RESOLVE
TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA.
Objeto: Termo nº 027/2024 – COFPF/SEMIPI de Adesão ao Projeto “Empreendedoras da Beleza – Paraná”, visando a capacitação/formação de mulheres da municipalidade em cursos profissionalizantes no segmento da beleza, especialmente maquiagem, com foco em gerar renda, estimular empoderamento feminino e contribuir para redução da desigualdade social.
Data de Assinatura: 04.11.2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Prazo:
vigência: Será a partir de novembro de 2024.
Processo: 04-036705/2024-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 5 de novembro de 2024.
Rejane do Rocio Maito : Gestora

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 352

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 6993.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.
RESOLVE:
Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 6993
Protocolo: 35-000402/2024
Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS e a **APACN - APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER.**
Assinatura: Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do Plano de Trabalho SEMEANDO A ESPERANÇA**,** que tem por objetivo propiciar as crianças e adolescentes com câncer alimentação saudável.
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, com início no dia 18/11/2024 até 18/05/2025, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.
Valor: O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será repassado em parcela única mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria.
Dotação orçamentária:
38001.08244.0001.2006.335041.3.1.1026 99-99
Fundação de Ação Social, 5 de novembro de 2024.
Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 353

Torna Público o Extrato de Termo de Rescisão nº 6639/01.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.
RESOLVE:

CURITIBA

Nº 212 - ANO XIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Tornar público o Extrato de Termo de Rescisão, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO nº 6639/01

Protocolo: 35-000439/2024

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE e a CONFEDERAÇAO BRASILEIRA DE GOLF-7.

Assinatura: Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Objeto: Por acordo entre as partes, fica rescindido o Termo de Fomento nº 6639, a partir de 25/10/2024, cujo objeto versa sobre a implantação do plano de trabalho **CAPACITA.**

Fundação de Ação Social, 5 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE
FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO - Controlador-Geral
ELIANE REGINA TITON HOTZ - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário
AIRTON SOZZI JUNIOR - Superintendente Executivo
JOÃO CARLOS VIDAL FILHO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LUIZ DAMASO GUSI - Secretário
MARIA ROSI MARQUES GALVAO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
CINTHIA AMADOR GENGUINI - Secretária
JULIANA MIDORI DE CARVALHO KOMIYAMA CATARINO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
PÉRICLES DE MATOS - Secretário
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo de Defesa Social
ROSANGELA MARIA BATTISTELLA - Superintendente de Trânsito
CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
MARIA SILVIA BACILA - Secretária
OSEIAS SANTOS DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo
ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA - Superintendente de Gestão Educacional

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
MARIO AUGUSTO FONTOURA JUNIOR - Secretário
HIDEO GARCIA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
CRISTIANO HOTZ - Secretário
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Superintendente Executiva
MARIO NAKATANI JUNIOR - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA - Secretário
LUCIANA VARASSIN - Superintendente de Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
JULIO MAZZA DE SOUZA - Secretário
JOSÉ LUIZ DE MELLO FILIPPETTO - Superintendente Técnico
MARA LUCIA FERREIRA - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEDEIA

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FERNANDO WERNEK BONFIM - Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
JANAINA LOPES GEHR - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
JOSÉ ANTONIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
NARCISO DORO JUNIOR - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
MARIA IZABEL DE PAULA - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
GERSON GUNHA - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
ALEXANDRE MATSCHINSKE - Presidente
FELIPE THA DE CARVALHO - Superintendente Técnico

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
TATIANA TURRA KORMAN - Presidente
PAULO CESAR NAUIACK - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
ARY GIL MERCHEL PIOVESAN - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
MARIA ALICE ERTHAL - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
ANA CRISTINA DE CASTRO - Presidente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSINADO DIGITALMENTE

ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Tecnologia da Informação interina
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
RODRIGO ARAUJO RODRIGUES - Secretário
MARCELO DE SOUZA BREMER - Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - Secretária
JULIANO SCHMIDT GEVAERD - Superintendente Executivo
FLAVIA CELENE QUADROS - Superintendente de Gestão da Saúde

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
MARCELO LINHARES FREHSE - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
JOSE LUPION NETO - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente